



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.771

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Dezembro de 2018

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº996 /2018  
PROJETO DE LEI Nº 1.893/2018  
AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES

VETO

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Dispõe sobre a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas e outros produtos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** A exposição e comercialização de bebidas alcoólicas e de produtos derivados do álcool só poderão ser feitas em local exclusivo, com a afixação de advertência de boa visibilidade sobre sua composição e efeitos colaterais.

**Art. 2º** Nos estabelecimentos que operem no sistema de autosserviço, como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares, as bebidas alcoólicas deverão ser dispostas em locais ou estandes específicos, distintos dos destinados aos demais produtos, com a afixação de sinalização.

**Parágrafo único.** Na parte interna dos locais em que se venda bebida alcoólica deverá ser afixada advertência ostensiva, com boa visibilidade, relativa ao fato de que são crimes puníveis com detenção dirigir sob a influência do álcool e vender bebida alcoólica para menores de dezoito anos.

**Art. 3º** As infrações às normas desta Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

- I – multa;
- II – interdição.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente, de procedimento administrativo.

**Art. 4º** A multa será fixada em, no mínimo, 100 (cem) e, no máximo, 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) para cada infração cometida, aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

**Art. 5º** Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,

João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA  
Presidente

### VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público e inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.893/2018, de autoria do Deputado Jutay Menezes, que “Dispõe a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas e outros produtos”

### RAZÕES DO VETO

A proposta é meritória. Contudo, o múnus de gestor público me impele ao veto pelos motivos que a seguir passo a mencionar.

Inicialmente, vale ressaltar a importância da prevenção ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas, proposto no Projeto de Lei supracitado.

Embora convirja com os ideais do deputado Jutay Menezes, peço vênia para acostar-me aos argumentos da Nota Técnica da Associação de Supermercados da Paraíba – ASPB, em anexo, e vetar o projeto de lei em comento.

Pois bem. Além de o supramencionado projeto não assegurar garantia de efetividade em sua aplicação, acarretaria custos desproporcionais e significativos decorrentes da operação nas lojas, que deverão ser suportados pelos próprios clientes, sejam estes consumidores de bebidas alcoólicas ou não.

Apoiando-me, ainda, na referida nota técnica, o citado projeto encontra óbice na Constituição Federal. Ao pretender criar nova obrigação para empreendimentos comerciais, legislar em seara cuja competência é exclusiva da União, conforme o inc. I do art. 22 da CF/88. Segundo a ASPB, o projeto esbarra ainda na proibição de criação de obstáculos à livre iniciativa, conforme art. 170 também da CF/88.

Ademais, ainda apoiado na Nota Técnica supramencionada, o referido projeto esbarra em inconstitucionalidade ao não prever “qualquer possibilidade de ampla defesa e contraditório em seus arts. 3º e 4º, o que vilipendia o art. 5º da CF/88”. Vale ressaltar que o direito ao contraditório e à ampla defesa é garantia constitucionalmente assegurada e deve ser prévio a qualquer penalidade no âmbito administrativo.

Em que pese a proposta do nobre legislador, apoiando-me à nota técnica supracitada, remeto a veto o presente Projeto de Lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.893/2018, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DA PARAÍBA

João Pessoa, Dezembro de 2018

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Ricardo Coutinho  
MD. Governador do Estado  
Estado da Paraíba  
João Pessoa - PB

**Referente à: PL 1.893/2018**  
Nota Técnica

Digno Governador,

A Associação de Supermercados da Paraíba – ASPB, entidade de classe civil, sem finalidade lucrativa e de livre adesão, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 20, Centro, João Pessoa/PB, filiada à Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS entidade de âmbito nacional, na apresentação de todos os estabelecimentos supermercadistas instalados no Estado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, ilustre Governador, por seu Presidente, com acatamento e respeito ponderar para ao final requerer o seguinte:

1.A Entidade signatária, ao final assinada, bem como a sua Instituição Maior acima referenciada, acompanham a tramitação do Projeto de Lei nº 1.893/2018, que busca dispor sobre “a exposição de bebidas alcoólicas para o público consumidor em locais específicos, distintos dos destinados a bebidas não alcoólicas e outros produtos”, de autoria do digno Deputado Jutay Menezes.

2. Entendem ser de grande importância a prevenção ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas, consequentemente a preocupação do nobre Deputado Autor, apoiam assim qualquer iniciativa que pretenda promover a saúde. Contudo, o projeto aprovado e que virá ao exame de Vossa Excelência padece de vícios intransponíveis, bem como acarretará custos significativos, desproporcionais, decorrentes da operação nas lojas, que deverão ser suportados evidentemente pelos próprios Consumidores, sejam aqueles que consomem bebidas alcoólicas, sejam todos os demais que jamais fizeram uso das mesmas. As estatísticas demonstram a toda evidência que mais de 50% da população no País não consome bebidas álcool.

3. Veja o ilustre Governador, que a exposição e comercialização de bebidas alcoólicas “e de produtos derivados do álcool” -conforme proposta - só poderão ser feitas em local exclusivo, com a fixação de advertência de boa visibilidade sobre sua composição e efeitos colaterais. Na parte interna dos locais em que se venda bebida alcoólica deverá ser afixada advertência ostensiva, com boa visibilidade, relativa ao fato de que são crimes puníveis com detenção dirigir sob a influência do álcool e vender bebida alcoólica para menores de 18 anos.

4. Na justificativa o Deputado Autor faz todas as observações possíveis quanto aos problemas decorrentes do abuso de bebidas alcoólicas com as graves consequências para a saúde pública.

5. Ora, várias legislações que vigoram em nosso País vedam expressamente a venda de bebidas alcoólicas para menores(grifamos e destacamos), sendo observada rigorosamente pelas empresas, como se evidência no dia-a-dia do comércio. De destacar-se que, além das disposições legais já vigentes de muito tempo, o autosserviço no País – exemplificativamente os supermercados e hipermercados – não vendem bebidas alcoólicas para consumo imediato, daí então, segregar produtos como é a pretensão, se afigura a imposição pelo Legislativo do Estado da Paraíba, de nova conduta para os estabelecimentos que operam, desconhecendo que a organização de uma loja ou de um grande mercado, obedece as normas de conciliação de produtos, regra esta que impera no mundo inteiro, não apenas no Brasil.

6. Hoje, os supermercados trabalham com locais específicos para as bebidas alcoólicas, assim como para outros tipos de produtos. O adulto, então, para quem é permitida a venda, pouco ou nada servirá, data vênia, trocar-se a posição dos produtos dentro da loja, mas agregará – observe Vossa Excelência, custos operacionais, mudança absoluta de layout e trabalho para o Consumidor na busca do produto. Quem visita supermercado, quem faz compras sabe da realidade do que está sendo ponderado.

7. O número de lojas de supermercados no país, de aproximadamente 85.000, não se levando em consideração as *delicatessem, postos de conveniência, armazéns, minimercados, quitandas* e etc., número importante também se considerarmos apenas aqueles estabelecidos em nosso Estado, estará sendo imposta alteração de layout e operação, coibindo então – é o argumento – a venda e o consumo de bebidas alcoólicas para menores. Igualmente, é o objetivo da proposta, que com o cartazamento da loja internamente estar-se-á alertando para a vedação de dirigir sob a influência de álcool. Ora, tudo isto, Excelência, está disciplinado exaustivamente através de legislações várias e específicas em âmbito nacional, como exemplificativamente no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990, art. 81, inciso II) e, ainda, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997). Não bastassem as disposições legais arroladas, existem as campanhas permanentes que envolvem todo o País, Órgãos responsáveis, Instituições e o comércio, a indústria e os serviços como um todo.

8. Outra inviabilidade que impõe registrar, até com certo viés de inconstitucionalidade, é o fato de que as empresas se estabelecem com seus pontos de comércio com obediência irrestrita à lei. Agora, vingando esta proposta legislativa aprovada na Assembleia, às mesmas empresas estará sendo imposto que segreguem produtos, como se isso fosse reduzir o consumo do álcool, ou impedir que menores consumam bebidas alcoólica, mais ainda, que motoristas obedeçam em função desta proposta estadual a vedação já vigorante que proíbe e pune a direção sob efeito do álcool em âmbito nacional.

Grave impropriedade e inconstitucionalidade evidente.

9. Desnecessário mais argumentar, mesmo considerando, repita-se, louvável a preocupação central do nobre Deputado Autor e seus dignos pares, que é a venda de bebida alcoólica para menores os cuidados na direção e etc. Existindo, pois, falhas no cumprimento da legislação que vigora, entre outras as acima mencionadas, não será a edição de mais uma, na Paraíba ou qualquer outro Estado, que resolverá a questão.

10. O Projeto de Lei aprovado na Assembleia viola o princípio constitucional da livre iniciativa, fundamento da ordem econômica nacional, nos termos dos arts. 1º, IV e 170, caput, da Constituição Federal, como segue: "art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: ...IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ..."

11. O art. 170 da Constituição Federal, prescreve que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte. **Parágrafo único.** É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

12. Em concluindo, também ressalta a inconstitucionalidade na medida em que o PL sob comento pretende criar nova obrigação para os empreendimentos comerciais do Estado da Paraíba, como visto e explicitado acima, o que fere frontalmente o art. 22 da CF/88, sendo de competência exclusiva da União qualquer iniciativa de lei que gere novas obrigações às empresas. Também, o projeto esbarra na proibição de criação de obstáculos à livre iniciativa, conforme art. 170 também da CF/88, retro referenciado.

Some-se a isso que o PL, ao aplicar penalidade, não prevê qualquer possibilidade de ampla defesa e contraditório em seus arts. 3º e 4º, o que vilipendia o art. 5º da CF/88.

Reitere-se, que a Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) já obriga os estabelecimentos comerciais a afixarem cartazes informando da impossibilidade de venda de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos, o que torna inócuo o art. 2º e parágrafo único do projeto em questão.

Diante de todas estas ponderações respeitadas, ressaltam os fundamentos técnicos mormente, indicando os fundamentos porquê este projeto de lei é inconstitucional, busca disciplinar o já exaustivamente disciplinado em leis federais e não agregará absolutamente nada à sociedade, apenas se incumbirá de onerar o Consumidor e causar graves problemas operacionais para os estabelecimentos comerciais.

Postula a Instituição signatária, com todo o respeito e venias aos dignos legisladores, pelo Veto integral ao Projeto de Lei nº 1.893/2018, como de justiça e de direito.

**Associação de Supermercados da Paraíba**  
**José Willame de Araújo**  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.903 de 20 de dezembro de 2018

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1756/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.022.035,43** (dois milhões, vinte e dois mil, trinta e cinco reais, quarenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	158	1.500.000,00
18.544.5003.1862.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE BARREIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	4490.51	100	282.634,00
18.544.5003.1855.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490.51	100	191.833,00
18.544.5004.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	100	47.568,43
<b>TOTAL</b>			<b>2.022.035,43</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	474.467,00
17.512.5003.2267.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	158	1.500.000,00
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	47.568,43
<b>TOTAL</b>			<b>2.022.035,43</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

WALDIRSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 38.904 de 20 de dezembro de 2018

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1765/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 530.000,00** (quinhentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.201 – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	102	60.000,00
26.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	102	130.000,00
26.782.5004.1602.0287- PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4490.51	102	250.000,00


26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.39	102	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>530.000,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FE-PETROBRAS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 38.905 de 20 de dezembro de 2018**

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1693/2018,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.550.000,00** (cinco milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5046.4974.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	112	5.550.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.550.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5046.4976.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO MÉDIO	3190.11	112	5.550.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.550.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 38.906 de 20 de dezembro de 2018**

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1662/2018,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 74.758,04** (setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais, quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490.51	158	74.758,04
<b>TOTAL</b>			<b>74.758,04</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - RDB, em relação aos recursos oriundos do Convênio nº 824605/2015/COCEC/CGOFin/DEAPSEG/ SENASP, firmado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, pela União, e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo Estado, registro CGE nº 16.70009-1, creditados na conta nº 006.000442-7, da Caixa Econômica Federal – CEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 20 de dezembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDIRSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 38.855 de 28 de novembro de 2018**

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, incisos II e III, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.190, de 28 de agosto de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1699/2018,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 198.368.332,52** (cento e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais, cinquenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 01.000- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.47	100	450.000,00
01.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	16.100.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>16.550.000,00</b>

- 09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.103- CASA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12 3191.13	100 100	350.000,00 90.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	85.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>525.000,00</b>

- 09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01 3190.03	100 100	10.000.000,00 20.000.000,00
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	100	22.000.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>52.000.000,00</b>

- 09.202- AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
25.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	7.300,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>7.300,00</b>

- 09.203- PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13	100 101	30.000,00 9.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>39.000,00</b>

- 11.000- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
11.101- CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.124.5001.4513.0287- CONTROLE INTERNO	3390.49	100	62.000,00
04.124.5001.4514.0287- CONTADORIA E TRANSPARÊNCIA	3390.36	100	7.632,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>69.632,00</b>

- 12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
12.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	25.000,00



	3190.13	101	5.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>30.000,00</b>

13.000- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
13.101- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	100	50.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>50.000,00</b>

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	670.000,00
	3190.12	100	39.617.301,00
	3190.12	198	5.782.699,52
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	4.600.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>50.670.000,52</b>

15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3190.11	110	79.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>79.000,00</b>

16.000- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO  
16.101- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	125.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>125.000,00</b>

18.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA  
18.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	12.000,00
	3190.13	101	8.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>20.000,00</b>

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	15.385.622,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>15.385.622,00</b>

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.101- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	20.000,00
	3190.12	100	6.900.000,00
	3191.13	100	650.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	55.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>7.625.000,00</b>

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	42.000.000,00
	3191.13	110	2.500.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>44.500.000,00</b>

25.201 LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	79.900,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>79.900,00</b>

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	100	2.473.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	2.200.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>4.673.000,00</b>

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	247.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>247.000,00</b>

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.04	100	700.000,00
08.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	21.000,00
08.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	84.500,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>805.500,00</b>

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.204- EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S/A

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	236.000,00
	3190.13	101	29.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>265.000,00</b>

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	1.500.000,00
	3391.92	101	250.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>1.750.000,00</b>

31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	622.378,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>622.378,00</b>

31.208- AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	50.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>50.000,00</b>

32.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
32.201- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	101	2.200.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>2.200.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>198.368.332,52</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390.30	100	3.020,00
	4490.52	100	3.000,00
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	2.042,00
	3390.33	100	1.051,00
	3391.39	100	1.832,00
27.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	1.000,00
	4490.52	100	1.000,00
27.128.5009.4809.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEJEL	3390.39	100	4.000,00
27.811.5009.1442.0287- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390.30	100	2.000,00
	3390.39	100	2.000,00
	4490.39	100	1.051.400,00
	4490.51	100	956.247,00
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390.14	100	106.440,00
	3390.30	100	109.693,00
	3390.31	100	73.289,00
	3390.32	100	92.215,00
	3390.33	100	78.874,00
	3390.36	100	77.100,00
	3390.39	100	800.798,00
	3390.47	100	1.000,00
	3391.39	100	102.800,00

07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5009.2440.0287- BOLSA ESPORTE	3390.48	100	560.000,00
	3391.39	100	10.000,00
27.811.5010.2892.0287- APOIO A JUVENTUDE	3390.14	100	3.715,00
	3390.30	100	5.000,00
	3390.31	100	4.444,00
	3390.32	100	9.150,00
	3390.33	100	9.775,00
	3390.39	100	24.646,00
	3391.39	100	4.488,00
27.812.5010.2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	4490.52	100	8.000,00
	3390.32	100	4.301,00
	3390.33	100	3.000,00
	3390.39	100	9.575,00
27.813.5009.2442.0287- PARAÍBA ATIVA	4490.52	100	3.000,00
	4490.52	100	1.000,00
27.813.5009.2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES DA PARAÍBA	3390.14	100	1.209,00
	3390.30	100	1.501,00
	3390.31	100	3.001,00
	3390.32	100	4.631,00
	3390.33	100	17.202,00
	3390.39	100	12.451,00
	3391.39	100	2.000,00
27.813.5009.4608.0287- CIRCUITO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	3390.14	100	1.000,00
	3390.39	100	2.050,00
	3391.39	100	1.000,00
	3391.39	100	1.000,00
27.813.5009.4985.0287- COPA PARAÍBA FUTEBOL SUB-15	3390.14	100	1.660,00
	3390.30	100	4.900,00
	3390.31	100	1.553,00
	3390.32	100	5.000,00
	3390.39	100	10.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	1.500,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.202.553,00</b>

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.102- GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	1.000,00
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.15	100	1.000,00
	3390.32	100	1.000,00
	3390.33	100	72.107,00
	4490.52	100	20.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	10.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>107.107,00</b>

09.104- GERÊNCIA EXECUTIVA DA DEFESA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1562.0287- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490.51	100	392.847,00
	4490.51	100	1.791.846,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.184.693,00</b>

10.000- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101- SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	1.974,00
	3390.33	100	4.156,00
	3390.39	100	1.668,00
	3390.47	100	621,00
	4490.52	100	2.820,00
14.422.5008.1877.0287- PROMOÇÃO E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	2.000,00
14.422.5008.4529.0272- FORTALECIMENTO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS ESTADUAIS	3390.30	100	1.000,00
	3390.33	100	1.560,00
	3390.36	100	1.000,00
	3390.39	100	3.087,00
14.422.5008.4647.0287- PROMOÇÃO DE CAMPANHAS E AÇÕES EDUCATIVAS E ATIVIDADES ANUAL LGBT, MULHERES E POPULAÇÕES NEGRA, QUILOMBOLAS, CIGANOS, INDÍGENAS E GRUPOS DE TERREIROS	3390.39	100	2.400,00
	3391.39	100	5.600,00
	3390.30	100	22.437,00

14.422.5008.4649.0287- PROMOÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FOMENTO À ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA GRUPOS PRODUTIVOS	3390.36	100	4.792,00
	3390.39	100	28.689,00
14.422.5008.4650.0272- REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONFERÊNCIAS TEMÁTICAS E ATIVIDADES ALUSIVAS AO CALENDÁRIO LGBT, MULHERES, POPULAÇÕES NEGRA, QUILOMBOLAS, CIGANOS, INDÍGENAS E GRUPOS DE TERREIROS	3390.36	100	1.000,00
	3390.39	100	2.000,00
14.422.5008.4651.0287- INTERIORIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES, LGTB E RACIAL	3390.33	100	1.083,00
	3390.39	100	3.000,00
14.422.5008.4651.0287- INTERIORIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA MULHERES, LGTB E RACIAL	3390.30	100	54.500,00
	3390.39	100	44.140,00
	3391.39	100	2.000,00
	4490.52	100	27.101,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>219.628,00</b>

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL  
12.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.121.5001.4781.0287- GESTÃO DE PACTOS SOCIAIS E DE INICIATIVAS DE INTERESSE COLETIVO	3390.14	100	39.840,00
	3390.35	100	3.000,00
	3390.36	100	2.000,00
	3390.39	100	4.200,00
	4440.41	100	4.405.477,00
04.122.5001.4237.0287- ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS DO ESTADO DA PARAÍBA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS	3390.14	100	27.840,00
	3390.33	100	1.500,00
	3390.39	100	20.000,00
04.122.5001.4909.0287- PROMOÇÃO DE EVENTOS SÓCIO-PARTICIPATIVOS DE ARTICULAÇÃO	3390.14	100	45.000,00
	3390.36	100	1.000,00
	3390.39	100	8.000,00
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	3.360,00
	3390.36	100	1.000,00
	3390.39	100	37.367,00
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	100	1.000,00
	3390.39	100	5.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	25.000,00
	3390.30	100	10.301,00
	3390.33	100	1.000,00
	3390.36	100	1.000,00
	3390.39	100	20.390,00
	3391.39	100	19.540,00
	4490.52	100	20.000,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	1.000,00
	3390.36	100	5.000,00
	3390.39	100	20.000,00
	4490.52	100	30.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.758.815,00</b>

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4569.0272- MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO EM JOÃO PESSOA	3390.15	100	108.320,00
	3390.30	100	169.137,00
	3390.39	100	139.411,00
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	700.000,00
	3390.39	100	350.000,00
06.122.5046.4204.0287- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E AERONAVES	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	1.000,00
06.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	860.241,00
	3390.39	100	390.850,00
06.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	77.470,00
	3391.39	100	226.038,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	131.423,00
	3190.17	100	30.000,00
	3390.14	100	48.640,00
	3390.15	100	259.214,00
	3390.30	100	966.456,00
	3390.33	100	164.735,00
	3390.34	100	90.913,00
	3390.39	100	203.394,00
	3390.47	100	43.493,00
3391.39	100	105.913,00	

06.122.5046.4217.0287-	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	101	3.560.300,00
06.122.5046.4780.0287-	SEGUROS E TAXAS DE AERONAVES	3390.39	100	10.000,00
06.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	140.000,00
		3390.39	100	245.000,00
		4490.52	100	560.000,00
06.128.5005.4990.0287-	FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS	3390.15	100	61.960,00
		3390.30	100	305.000,00
		3390.39	100	140.000,00
06.181.5005.1193.0287-	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	3390.30	100	700.000,00
		4490.51	100	1.400.000,00

## 15.101- COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.181.5005.2434.0287-	POLICIAMENTO OSTENSIVO	3390.15	100	698.365,00
		3390.30	100	436.748,00
		3390.39	100	147.113,00
		4490.52	100	265.000,00
06.181.5005.2457.0287-	MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA E DE ANÁLISE CRIMINAL	3390.15	100	25.482,00
06.181.5005.2471.0287-	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	3390.30	100	140.000,00
		3390.39	100	70.000,00
		4490.52	100	700.000,00
06.181.5005.4152.0287-	REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DOS QUARTÉIS DA PM	4490.52	100	987.270,00
06.182.5005.4471.0287-	AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE ADESTRAMENTO DA POLÍCIA MILITAR PM	3390.30	100	140.000,00
		3390.39	100	70.000,00
		4490.52	100	140.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>16.009.886,00</b>	

## 15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
10.302.5007.2996.0287-	ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390.39	110	79.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>79.000,00</b>	

## 16.000- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

## 16.101- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	45.383,00
		3390.30	100	55.000,00
		3390.32	100	5.500,00
		3390.33	100	43.627,00
		3390.35	100	11.000,00
		3390.36	100	11.500,00
		3390.37	100	11.000,00
		3390.39	100	8.900,00
		3390.47	100	5.300,00
		3391.39	100	34.000,00
		4490.52	100	6.000,00
20.606.5002.4950.0287-	CONSTRUÇÃO DA TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA EM COMUNIDADES RURAIS E TERRITÓRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA	3390.14	100	1.000,00
		3390.30	100	1.000,00
		3390.39	100	1.000,00
		4490.51	100	2.000,00
		4490.52	100	12.000,00
20.606.5002.4951.0287-	CONSTRUÇÃO DA CONVIVÊNCIA COM O SEMIÁRIDO PARA MODOS DE VIDA SUSTENTÁVEIS	3390.14	100	51.000,00
		3390.30	100	51.000,00
		3390.39	100	51.000,00
20.606.5002.4952.0287-	ACESSO À POLÍTICAS PÚBLICAS E PROGRAMAS CONTEXTUALIZADOS PARA SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO SEMIÁRIDO	3390.14	100	41.685,00
		3390.30	100	76.000,00
		3390.39	100	76.000,00
20.606.5002.4953.0287-	FORTEALECIMENTO INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS	3390.14	100	101.000,00
		3390.30	100	101.000,00
		3390.39	100	101.000,00
20.606.5002.4954.0287-	CAPACITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS TALENTOS PROFISSIONAIS	3390.14	100	51.000,00
		3390.30	100	76.000,00
		3390.39	100	76.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>1.106.895,00</b>	

## 16.102- PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.606.5002.1770.0287-	DESENVOLVIMENTO HUMANO E CAPITAL SOCIAL (PROCASE)	3350.39	100	4.010,00
		3390.39	100	606.166,00
20.606.5002.1771.0287-	DESENVOLVIMENTO PRODUTIVO E INSERÇÃO NO MERCADO COMPETITIVO (PROCASE)	3350.39	100	85.038,00
		4450.41	100	39.845,00
		4490.51	100	1.000.000,00
20.606.5002.1772.0287-	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PROCASE)	3390.39	100	54.652,00
20.606.5002.1773.0287-	GERENCIAMENTO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS E COMBATE À DESERTIFICAÇÃO (PROCASE)	3350.39	100	7.233,00
		3390.39	100	9.850,00
20.606.5002.1774.0287-	ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO CARIRI E SERIDÓ (PROCASE)	3350.39	100	33.458,00
		3390.36	100	3.240,00
		3390.39	100	16.964,00
		4490.52	100	17.776,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>1.878.232,00</b>	

## 17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

## 17.101- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5046.4194.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	6.000,00
		3390.39	100	40.098,00
04.122.5046.4212.0287-5	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	10.544,00
04.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	100	80.000,00
		3390.37	100	333.109,00
		3390.39	100	34.000,00
		3391.39	100	6.440,00
04.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	10.000,00
		3390.39	100	769.481,00
04.129.5001.2072.0287-	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADADO E FISCALIZAÇÃO	3190.16	100	17.941,00
		3390.33	100	70.696,00
		3390.37	100	188.214,00
		3390.39	100	163.237,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>1.729.760,00</b>	

## 17.102- ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5001.1640.0287-	EDUCAÇÃO FISCAL	3390.30	100	5.890,00
		3390.31	100	1.000,00
		3390.36	100	1.000,00
		3391.39	100	1.000,00
04.122.5001.4531.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ESAT	3390.30	100	4.015,00
		3390.36	100	5.000,00
		3390.39	100	9.000,00
		4490.52	100	5.087,00
04.128.5001.4255.0287-	CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES DA SER	3390.30	100	2.750,00
		3390.35	100	2.200,00
		3390.36	100	14.025,00
		3390.39	100	18.210,00
		3390.47	100	3.874,00
		4490.39	100	50.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>123.051,00</b>	

## 17.103- PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5046.4212.0287-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	1.336,00
04.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	7.220,00
		3390.30	100	4.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>12.556,00</b>	

## 17.104- SEGUNDA GERÊNCIA REGIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
04.122.5046.4209.0287-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
04.122.5046.4212.0287-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	1.000,00
04.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	9.000,00
		3390.30	100	3.843,00
		3390.39	100	6.000,00
<b>TOTAL DO ORGAO</b>			<b>20.843,00</b>	



## 17.105- TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
04.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	1.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30 3390.39	100 100 100	15.000,00 4.008,00 6.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>27.008,00</b>

## 17.106- QUARTA GERÊNCIA REGIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.500,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30 3390.39	100 100 100	3.000,00 5.226,00 10.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>19.726,00</b>

## 17.107- QUINTA GERÊNCIA REGIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	3.500,00
04.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	1.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30 3390.39	100 100 100	2.235,00 4.900,00 3.330,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>14.965,00</b>

## 17.902- FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5001.1777.0287- PARAÍBA LEGAL - CÚPOM FISCAL	3390.31	100	1.000,00
04.122.5292.1572.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES FAZENDÁRIAS	3390.30 3390.39 3390.47 4490.51	100 100 100 100	6.860,00 147.490,00 17.590,00 30.000,00
04.122.5292.1673.0287- MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PROFISCO	4490.35 4490.39 4490.52	100 100 100	10.000,00 70.000,00 50.000,00
04.122.5292.4338.0287- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	4490.52	100	129.178,00
04.122.5292.4621.0287- AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.39 4490.52	100 100	48.210,00 120.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92 4490.92	100 100	4.990,00 10.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>645.318,00</b>

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	10.185,00
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4490.61	100	1.632.637,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.642.822,00</b>

## 21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	100	1.000,00
23.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39 3390.47	100 100	2.000,00 1.280,00
23.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39 3391.39	100 100	2.200,00 3.019,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30 3390.33 3390.36 3390.39 3390.47 3391.39 4490.52	100 100 100 100 100 100 100 100	8.630,00 3.789,00 8.350,00 25.192,00 4.652,00 4.371,00 19.182,00 2.914,00
23.695.5009.4056.0287- REALIZAÇÃO DE CADASTRO E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS TURÍSTICOS	3390.14	100	2.203,00

23.695.5009.4104.0287- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390.33 3350.39 3390.14 3390.32 3390.39	100 100 100 100 100	7.500,00 2.000,00 1.600,00 3.000,00 10.488,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	2.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>115.370,00</b>

## 21.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	7.500,00
27.812.5002.4254.0287- APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADE EM GERAL	3350.39	100	139.950,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>147.450,00</b>

## 21.205- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM AGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	100.000,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36 3390.47	270 270	136.800,00 45.899,52
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>282.699,52</b>

## 21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - EMPREENDER PB

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.334.5002.4225.0287- CRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO	4590.66	270	4.000.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.000.000,00</b>

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	112	15.385.622,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>15.385.622,00</b>

23.000- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.101- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5005.4855.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 1º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15 3390.30 3390.39	100 100 100	50.700,00 99.468,00 51.978,00
06.122.5005.4856.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 2º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15 3390.30 3390.39	100 100 100	26.940,00 89.256,00 70.000,00
06.122.5005.4857.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 3º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15 3390.30 3390.39	100 100 100	67.760,00 92.524,00 60.079,00
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.39 3391.39	100 100 100	1.000,00 1.000,00 1.000,00

## 23.101- COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.15 3390.30 3390.33 3390.36 3390.39 3390.47 3391.39	100 100 100 100 100 100 100 100	10.000,00 66.195,00 98.171,00 50.000,00 5.000,00 105.000,00 3.000,00 50.000,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.39 3391.39	100 100 100	8.000,00 20.000,00 10.000,00
06.128.5005.4539.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE OFICIAIS E PRAÇAS	3190.16 3390.30 3390.36 3390.39 3390.47 3391.39	100 100 100 100 100 100	1.000,00 5.000,00 1.000,00 68.000,00 1.000,00 52.000,00

06.182.5005.1866.0287-	REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	3390.30	100	1.000,00
		3390.39	100	1.000,00
		4490.52	100	1.000,00
06.182.5005.4533.0287-	PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PERÍCIAS DE INCÊNDIO - CBMPB	3390.30	100	8.000,00
		3390.39	100	8.000,00
06.182.5005.4534.0287-	COMBATE A INCÊNDIO, SALVAMENTO E ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR - CBMPB	3390.30	100	70.000,00
		3390.39	100	8.000,00
06.244.5005.4755.0287-	DESENVOLVIMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS EDUCATIVOS E DE PREVENÇÃO	3390.15	100	10.000,00
		3390.30	100	30.000,00
		3390.36	100	5.000,00
		3390.39	100	8.000,00
06.331.5005.4754.0287-	DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR	3390.15	100	10.000,00
		3390.30	100	20.000,00
		3390.31	100	16.000,00
		3390.32	100	8.000,00
		3390.36	100	5.000,00
		3390.39	100	8.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.382.071,00</b>	

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
14.122.5046.4194.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	5.000,00
		3390.36	100	5.000,00
		3390.39	100	5.000,00
14.122.5046.4209.0287-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	75.000,00
14.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	30.615,00
		3390.30	100	85.350,00
		3390.33	100	24.919,00
		3390.35	100	5.000,00
		3390.36	100	5.000,00
		3390.39	100	15.090,00
		3390.47	100	30.000,00
		3391.39	100	14.800,00
		4490.52	100	100.000,00
14.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	10.000,00
		3390.39	100	180.570,00
		4490.52	100	70.000,00
14.128.5005.2600.0287-	CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	3390.30	100	5.000,00
		3390.36	100	5.000,00
		3390.39	100	5.000,00
		4490.52	100	5.000,00
14.334.5005.4901.0287-	APOIO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL-ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA SEAP	3390.39	100	5.000,00
		3390.47	100	5.000,00
14.421.5005.2691.0287-	CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E GARANTIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE PARA OS PRIVADOS DE LIBERDADE	3390.30	100	26.191,00
		3390.36	100	10.000,00
		3390.39	100	9.564,00
		4490.52	100	25.995,00
14.421.5005.2692.0287-	PROGRAMA CIDADANIA E LIBERDADE-EIXO CULTURA-QUALIFICAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO DE TRABALHOS MANUAIS E ARTESANAIS	3390.30	100	25.000,00
		3390.32	100	10.000,00
		3390.36	100	10.000,00
		3390.39	100	10.000,00
		4490.52	100	31.000,00

24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
14.421.5005.4642.0287-	QUALIFICAÇÃO DA MÃO DE OBRA PRISIONAL EM SERVIÇO	3390.30	100	5.000,00
		3390.35	100	5.000,00
		3390.36	100	45.274,00
		3390.39	100	5.000,00
14.422.5005.4295.0287-	ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3190.16	100	355.158,00
		3390.14	100	98.270,00
		3390.30	100	968.330,00
		3390.33	100	79.600,00
		3390.35	100	3.000,00
		3390.36	100	49.239,00

14.422.5005.4858.0287-	REFORMA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.39	100	39.452,00
		3391.39	100	30.000,00
		4490.52	100	99.533,00
28.846.0000.0751.0287-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	23.683,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.805.633,00</b>	

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.121.5005.4505.0287-	PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390.15	100	23.354,00
		3390.30	100	43.000,00
		3390.36	100	50.970,00
		3390.39	100	39.000,00
		4490.51	100	1.000,00
06.121.5005.4549.0272-	MANUTENÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA	3390.30	100	17.500,00
		3390.39	100	32.500,00
06.121.5005.4550.0274-	MANUTENÇÃO DA 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE	3390.30	100	14.000,00
		3390.39	100	24.000,00

26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.121.5005.4551.0273-	MANUTENÇÃO DA 8ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE GUARABIRA	3390.30	100	8.000,00
		3390.39	100	16.000,00
06.121.5005.4552.0276-	MANUTENÇÃO DA 14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE MONTEIRO	3390.30	100	7.000,00
		3390.39	100	17.000,00
06.121.5005.4553.0277-	MANUTENÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE PATOS	3390.30	100	13.000,00
		3390.39	100	25.000,00
06.121.5005.4554.0278-	MANUTENÇÃO DA 17ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE ITAPORANGA	3390.30	100	6.000,00
		3390.39	100	18.000,00
06.121.5005.4555.0287-	MANUTENÇÃO DA 13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE PICUÍ	3390.30	100	8.000,00
		3390.39	100	16.000,00
06.121.5005.4556.0279-	MANUTENÇÃO DA 18ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA	3390.30	100	6.000,00
		3390.39	100	16.000,00
06.121.5005.4557.0280-	MANUTENÇÃO DA 20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CAJAZEIRAS	3390.30	100	8.500,00
		3390.39	100	18.500,00
06.121.5005.4558.0283-	MANUTENÇÃO DA 9ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE ITABAIANA	3390.30	100	9.500,00
		3390.39	100	18.500,00
06.121.5005.4559.0287-	MANUTENÇÃO DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL NA SEDS	3390.30	100	35.000,00
		3390.39	100	55.000,00
06.121.5005.4861.0287-	MANUTENÇÃO DA 3ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CABEDELO	3390.30	100	9.000,00
		3390.39	100	15.000,00
06.121.5005.4862.0287-	MANUTENÇÃO DA 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE BAYEUX	3390.30	100	7.500,00
		3390.39	100	15.600,00
06.121.5005.4863.0287-	MANUTENÇÃO DA 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE SANTA RITA	3390.30	100	9.000,00
		3390.39	100	17.500,00

26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.121.5005.4864.0287-	MANUTENÇÃO DA 6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE ALHANDRA	3390.30	100	9.500,00
		3390.39	100	20.000,00
06.121.5005.4865.0287-	MANUTENÇÃO DA 7ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE MAMANGUAPE	3390.30	100	10.003,00
		3390.39	100	18.042,00
06.121.5005.4866.0287-	MANUTENÇÃO DA 11ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE QUEIMADAS	3390.30	100	8.000,00
		3390.39	100	16.000,00





06.121.5005.4867.0287-	MANUTENÇÃO DA 12ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE ESPERANÇA	3390.30 3390.39	100 100	9.000,00 17.000,00
06.121.5005.4868.0287-	MANUTENÇÃO DA 16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL	3390.30 3390.39	100 100	5.000,00 17.000,00
06.121.5005.4869.0287-	MANUTENÇÃO DA 19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE SOUSA	3390.30 3390.39	100 100	10.000,00 17.000,00
06.122.5005.4643.0287-	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA POR MEIO DE VIDEOMONITORAMENTO	3390.30 3390.39 4490.52	100 100 100	1.000,00 1.000,00 114.912,00
06.122.5005.4899.0287-	MANUTENÇÃO DA 15ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE PATOS	3390.30 3390.39	100 100	5.500,00 16.500,00
06.122.5005.4900.0287-	MANUTENÇÃO DA 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA	3390.30 3390.39	100 100	9.000,00 19.000,00
06.122.5005.4939.0287-	MANUTENÇÃO DA 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA	3390.30 3390.39	100 100	9.000,00 19.000,00
06.122.5005.4940.0287-	MANUTENÇÃO DA 10ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE	3390.30 3390.39	100 100	7.000,00 17.000,00

## 26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
06.122.5005.4941.0287-	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS	3390.30 3390.39	100 100	7.000,00 5.000,00
06.122.5046.4209.0287-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	171.884,00
06.122.5046.4212.0287-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	161.816,00
06.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.30 3390.33 3390.36 3390.39 3390.47 3391.39 3391.47 4490.52	100 100 100 100 100 100 100 100 100	29.295,00 348.428,00 30.009,00 4.537,00 275.357,00 7.366,00 78.379,00 20.000,00 210.150,00
06.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.36 3390.39	100 100 100	60.147,00 500,00 45.000,00
06.128.5005.2935.0287-	FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS	3390.36	100	406.200,00
06.128.5005.2963.0287-	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36	100	10.000,00
06.181.5005.4812.0287-	PARAÍBA DESARMADA	3190.16	100	1.000,00
06.302.5046.4222.0287-	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.30 3390.39	100 100	6.000,00 500,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.873.949,00</b>	

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.121.5008.4261.0287-	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN NA PARAÍBA	3390.30 4490.39	100 100	1.000,00 1.000,00
08.122.5046.4194.0287-	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.36 3390.39	100 100 100	1.000,00 1.000,00 1.000,00
08.122.5046.4209.0287-	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	46.548,00
08.122.5046.4210.0287-	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
08.122.5046.4211.0287-	SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39 3391.39	100 100	1.869,00 5.168,00
08.122.5046.4212.0287-	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	49.852,00
08.122.5046.4216.0287-	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 4490.52	100 100	1.128,00 6.609,00
08.126.5046.4219.0287-	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.39 4490.52	100 100 100	2.109,00 3.524,00 4.701,00

08.128.5008.4262.0287-	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E AGENTES PÚBLICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4490.39	100	1.000,00
08.244.5002.4668.0287-	CENTRO PÚBLICO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA	3390.30 4490.52	100 100	1.000,00 1.000,00
08.244.5008.1703.0287-	IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIA SOCIAIS DE CAPACITAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA DAS CHUVAS PARA O CONSUMO HUMANO E A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	3390.39 4490.39	100 100	1.000,00 1.000,00
08.244.5008.1822.0287-	IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (SISAN) NA PARAÍBA	4490.39	100	1.000,00
08.244.5008.4264.0287-	PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39 4490.51	100 100	797.000,00 1.000,00

## 27.101- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.244.5008.4324.0287-	PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3390.30 4490.52	100 100	1.000,00 1.000,00
08.244.5008.4695.0287-	MODERNIZAÇÃO DAS CENTRAIS DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	3390.30 4490.39	100 100	1.000,00 140.000,00
08.244.5008.4707.0272-	FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL	3390.30 4490.39	100 100	1.000,00 1.000,00
08.244.5010.4441.0287-	MANUTENÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS URBANOS CSU	4490.52	100	1.000,00
08.306.5008.2594.0287-	LEITE DA PARAÍBA	3390.32 3390.39	100 100	1.000,00 11.035,00
08.306.5008.4268.0287-	DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	3390.30 4490.39	100 100	1.000,00 1.000,00
08.306.5008.4594.0287-	CARTÃO ALIMENTAÇÃO	3390.30	100	1.000,00
08.306.5008.4830.0287-	PRÓ-PRODUTOR	3390.30	100	1.000,00
08.334.5002.4575.0287-	FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA	3390.14 3390.30 3390.39 4490.52	100 100 100 100	48.250,00 249.600,00 3.070,00 1.000,00
11.332.5002.4259.0287-	QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL DE JOVENS E ADULTOS	3390.14	100	1.000,00
11.334.5002.2836.0287-	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA	3390.14 4490.52	100 100	1.000,00 1.000,00
14.422.5008.4342.0287-	PROMOÇÃO DE ACESSO À DOCUMENTAÇÃO CIVIL BÁSICA - PROGRAMA CIDADÃO	3390.30 4490.39	100 100	1.000,00 1.000,00
14.422.5008.4544.0287-	PROMOÇÃO DO ACESSO À SERVIÇOS PÚBLICOS - CASAS DA CIDADANIA	3390.30 4490.39 4490.52	100 100 100	1.000,00 1.000,00 678.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.080.463,00</b>	

## 27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
08.243.5010.4911.0287-	GERENCIAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE RESTRIÇÃO E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	3390.39	100	48.968,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>48.968,00</b>	

28.000- PROJETO COOPERAR  
28.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor	
20.122.5002.4416.0287-	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	3390.14 3390.30 3390.33 3390.35 3390.36 3390.37 3390.39 3390.47 3391.39 4450.42 4450.51 4450.52	100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	10.000,00 2.000,00 2.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 5.000,00 2.923,00 2.000,00 147.000,00 140.000,00 104.000,00

	4490.14	100	191.145,00
	4490.30	100	175.000,00
	4490.33	100	97.471,00
	4490.35	100	245.000,00
	4490.36	100	175.000,00
	4490.37	100	245.000,00
	4490.39	100	420.000,00
	4490.52	100	250.000,00
	4491.39	100	175.000,00

## 28.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5002.4417.0287- GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	3390.14	100	15.000,00
	3390.30	100	5.000,00
	3390.33	100	5.000,00
	3390.35	100	10.000,00
	3390.36	100	10.000,00
	3390.37	100	10.000,00
	3390.39	100	5.000,00
	3390.47	100	4.160,00
	3391.39	100	5.000,00
	4450.42	100	70.000,00
	4490.14	100	162.500,00
	4490.30	100	83.123,00
	4490.33	100	105.000,00
	4490.35	100	511.000,00
	4490.36	100	135.575,00
	4490.37	100	155.671,00
	4490.39	100	1.191.409,00
	4490.52	100	140.000,00
	4491.39	100	140.000,00

## 20.244.5002.1806.0287- ACESSO À ÁGUA E REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE AGROCLIMÁTICA

	3390.39	100	2.000,00
	3390.47	100	2.000,00
	4450.42	100	350.000,00
	4450.51	100	175.000,00
	4450.52	100	70.000,00
	4490.14	100	97.500,00
	4490.30	100	105.000,00
	4490.33	100	70.000,00
	4490.35	100	105.000,00
	4490.36	100	70.000,00
	4490.37	100	105.000,00
	4490.39	100	392.000,00
	4490.52	100	70.000,00
	4491.39	100	105.000,00

## 20.244.5002.1845.0287- ALIANÇAS PRODUTIVAS

	3390.47	100	2.000,00
	4450.42	100	175.000,00
	4450.51	100	175.000,00
	4450.52	100	70.000,00
	4490.14	100	65.000,00
	4490.30	100	120.736,00
	4490.33	100	70.000,00
	4490.35	100	140.000,00
	4490.36	100	203.000,00
	4490.37	100	140.000,00
	4490.39	100	670.000,00
	4490.52	100	70.000,00
	4491.39	100	70.000,00

**TOTAL DO ÓRGÃO****8.856.213,00**

## 29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

## 29.101- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	1.835,00
24.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	14.927,00
	3390.30	100	42.743,00
	3390.37	100	34.860,00
	3390.39	100	80.553,00
	3390.47	100	7.862,00
	3391.39	100	7.656,00
	4490.52	100	10.000,00
24.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	10.000,00
	3390.36	100	20.000,00
	3390.39	100	50.000,00
	4490.52	100	3.294,00
24.131.5001.2245.0287- DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO	3390.39	100	1.431.281,00
24.131.5001.4908.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.39	100	363.502,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	32.000,00
28.846.0000.0779.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA	4590.65	100	1.045.989,00

**TOTAL DO ÓRGÃO****3.156.502,00**

## 29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3390.91	270	6.000,00
24.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	90.000,00
24.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	24.000,00
24.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	55.000,00
24.131.5001.2177.0287- INFORMAÇÃO COM QUALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO E DA GESTÃO PÚBLICA	3190.11	270	75.000,00
	3390.30	270	350.000,00
24.131.5001.4848.0287- REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS	4490.52	270	840.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	270	20.000,00
	3390.92	270	40.000,00

**TOTAL DO ÓRGÃO****1.500.000,00**

## 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

## 31.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	12.091,00
	3390.39	100	15.795,00
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	3.000,00
04.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	6.000,00
	3391.39	100	13.500,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	6.830,00
	3390.47	100	2.600,00
	3391.39	100	29.155,00
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	10.000,00
	3390.39	100	113.012,00
	4490.52	100	14.881,00
16.482.5003.1611.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490.51	100	550.000,00

## 31.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1853.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	5.543.878,00
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	4.010.000,00
	4490.52	100	250.000,00
17.512.5003.2267.0287- PROJETOS, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490.51	100	1.468.978,00
17.512.5003.4252.0287- PROJETO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CONTROLE OPERACIONAL DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490.51	100	3.187.251,00
18.121.5004.4069.0287- GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	3390.35	100	5.000,00
	3390.39	100	10.000,00
	4490.39	100	10.000,00
18.128.5003.4606.0287- CAPACITAÇÃO TÉCNICA SEIRHMACT	3390.30	100	5.000,00
	3390.35	100	10.000,00
	3390.39	100	5.000,00
18.541.5003.1882.0287- ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA	3390.35	100	10.000,00
	3390.39	100	10.000,00
18.541.5003.4370.0287- COMBATE À DISSERTIFICAÇÃO	3390.35	100	10.000,00
	3390.39	100	10.000,00
18.541.5003.4413.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, PESQUISAS, PROJETOS, DIAGNÓSTICOS E ESTUDOS EM MEIO AMBIENTE	3390.35	100	350.000,00
	3390.39	100	350.000,00
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490.39	100	36.580,00
	4490.51	100	1.613.360,00
	4490.52	100	54.133,00
18.544.5003.1862.0287- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE BARREIROS NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS	4490.51	100	2.096.557,00



## 31.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	2.079.546,00
18.544.5004.1162.0287- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	100	7.605.590,00
	4490.52	100	572.441,00
18.544.5004.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390.14	100	28.240,00
	3390.30	100	2.273.202,00
	3390.39	100	170.000,00
18.544.5004.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390.35	100	1.555.941,00
18.544.5004.4543.0287- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HÍDRICOS	4490.51	100	3.831.708,00
19.128.5011.4367.0287- APOIO A EVENTOS E A CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.30	100	5.000,00
	3390.35	100	4.000,00
	3390.39	100	3.800,00
19.572.5011.4823.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS E PROJETOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.35	100	10.000,00
	3390.39	100	10.000,00
19.573.5011.1889.0287- PARAÍBA MAIS CRIATIVA - CENTRO PARAIBANO DE PRODUÇÃO E PÓS-PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS DIGITAIS CRIATIVOS	4490.52	100	20.000,00
22.663.5003.4452.0275- IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PEQUENOS PRODUTOR MINERAL	3390.30	100	10.000,00
	3390.35	100	10.000,00
	3390.39	100	20.000,00
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	10.000,00
28.846.0000.0719.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA	4590.65	100	2.195.532,00
28.846.0000.0722.0287- PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA	4590.65	100	1.000.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	8.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>41.245.601,00</b>

## 31.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.39	100	6.493.059,00
	4490.51	100	16.454.143,00
15.121.5004.4157.0287- GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	4490.51	100	164.415,00
15.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	24.526,00
	3390.39	100	37.618,00
15.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	100.632,00
15.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	5.000,00
	3390.14	100	33.705,00
	3390.30	100	67.969,00
	3390.33	100	1.600,00
	3390.37	100	44.648,00
	3390.39	100	117.229,00
	3390.47	100	1.600,00
	3391.39	100	81.280,00
	4490.52	100	22.596,00
15.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	110.814,00
15.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	15.000,00
	3390.39	100	14.190,00
	4490.52	100	18.149,00
15.128.5004.2319.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SUPLAN	3390.14	100	2.000,00
3390.39	100	15.350,00	
15.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	100	140.790,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	222.007,00
	4490.92	100	904.718,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	100	20.214,00
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	116.000,00
	4591.61	100	1.904,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	8.779,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>25.239.935,00</b>

## 31.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046.4199.0287- ALUGUÉL DE IMÓVEIS	3390.39	100	1.000,00
16.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	100	15.000,00
16.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
16.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	117.818,00
16.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391.47	100	1.000,00
16.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	3.500,00
	3390.30	100	71.530,00
	3390.32	100	1.000,00
	3390.33	100	1.000,00
	3390.36	100	3.399,00
	3390.39	100	9.113,00
3390.47	100	4.220,00	
3391.39	100	7.625,00	
16.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	1.000,00
	3390.39	100	5.000,00
16.244.5003.4422.0287- COORDENAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PARA ENTREGA DE MORADIA	3390.39	100	1.000,00
	4490.39	100	1.000,00
16.481.5003.4609.0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA RURAL	4490.51	100	183.000,00
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	3390.45	100	2.070.610,00
	4490.39	100	1.000,00
	4490.51	100	1.279.125,00
4590.61	100	10.000,00	
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	138.089,00
	4690.71	100	1.145.519,00
28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.41	100	1.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	1.000,00
	3390.92	100	3.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	4.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>5.081.548,00</b>

## 31.207- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	10.000,00
19.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	22.628,00
19.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	18.493,00
	3390.30	100	23.201,00
	3390.33	100	30.910,00
	3390.39	100	49.451,00
	3391.39	100	4.972,00
19.573.5011.1094.0287- IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DIGITAL	3390.30	100	1.200.000,00
	3390.39	100	2.000.000,00
	4490.52	100	420.000,00
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.14	100	50.000,00
	3390.18	100	1.726.100,00
	3390.20	100	1.624.141,00
	3390.30	100	100.000,00
	3390.39	100	835.641,00
	3390.93	100	109.000,00
	4490.52	100	22.200,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	7.400,00
	3391.92	100	4.848,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>8.258.985,00</b>

## 33.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA


## 33.209- INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	350.070,00
	3390.39	100	330.070,00
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	2.300,00
	3390.14	100	6.715,00
	3390.30	100	4.890,00
	3390.33	100	1.000,00
	3390.39	100	5.100,00
	3391.39	100	1.900,00
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	2.350,00


	3390.39	100	5.000,00
	4490.52	100	6.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>715.395,00</b>
39.000- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
37.101- SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	101	693.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>693.000,00</b>
37.902- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS MUNICÍPIOS	4440.41	100	2.000.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>2.000.000,00</b>
39.000- RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
39.999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
99.999.9999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999.99	100	16.550.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>16.550.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DOS ORGAOS</b>			<b>177.202.262,52</b>
<b>EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO ICMS</b>			<b>21.166.070,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>198.368.332,52</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de novembro de 2018; 130º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDONIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Publicado no Diário Oficial do Estado de 29/11/2018

Republicado por Incorreção

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 720/2018/SEAD.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18030947-1/SEAD,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Ministério Público do Estado de Pernambuco/PE, da servidora **JOSEFA LUZINETE BARBOSA**, matrícula nº 162.166-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 721/2018/SEAD

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.034.345-9/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **SYLVIA BRANDÃO RAMALHO DE BRITO**, do cargo de Professor de Educação Básica3, matrícula nº 178.870-1, lotada na Secretaria de EstadodaEducação.

PORTARIA Nº 722/2018/SEAD

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.034.406-4/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOSE RONILDO GONÇALVES MAIA**, do cargo de Médico, matrícula nº 95.439-0, lotado na Secretaria de EstadodaSaúde.

PORTARIA Nº 723/2018/SEAD

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.030.798-3/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro

de 2003, exonerar, a pedido, **ELEONORA XAVIER BARBOSA**, do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 73.946-4, lotada na Secretaria de EstadodaEducação.

PORTARIA Nº 724/2018/SEAD

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

**RESOLVE**, designar, **THIAGO CESAR CAVALCANTI DE MIRANDA COLHO**, matrícula nº 171.195-4, para substituir **SÓSTHENIS MANACÉS SANTOS**, matrícula nº 172.084-8, na função de Presidente, da Comissão de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado da Administração, no período de 07.12.2018 à 21.12.2018.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 102/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 17/12/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DES-PACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
18030706-1	91.640-4	IZABELA MADRUGA MACHADO FERNANDES	Secretaria de Estado da Educação
18033884-6	138.015-0	EGBERTO CASSIO DE MIRANDA HENRIQUES	Secretaria de Estado da Educação
18034266-5	960.834-6	BERNADETE DE LOURDES ALBUQUERQUE	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas - EMPASA

RESENHA Nº 103/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 17/12/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 4º do Decreto nº 14.167/91, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **cessão** dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
18034401-3	NATAN FIALHO DA COSTA PINHEIRO	7.256-7	CAGEPA	Secretaria de Estado das Finanças
18030711-8	DAISE KELLY MARQUES CARDOSO	175.949-3	SEE	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
18033893-5	RAUL SOARES GOMES CORREIA LIMA	177.580-4	SEE	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
18030987-1	ROSICLEIDE DO NASCIMENTO CAVALCANTE	963.604-8	EMPASA	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA
18030639-1	JOSÉ VENTURA LACERDA JUNIOR	176.108-1	SEAP	Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SU-DEMA
18030677-4	MARCELLE MATEUS CARNEIRO DE ARAÚJO	176.618-0	CGE	Antarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON
18030716-9	JAMILA LEAL TAVARES DA SILVA	176.889-1	SEE	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado da Paraíba - EMATER

RESENHA Nº 104/2018.

EXPEDIENTE DO DIA : 17/12/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
18033672-0	VALBER KLEBER DOS SANTOS PEREIRA	176.884-1	SEC	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

RESENHA Nº 768/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER Nº	DESPACHO
18.030.545-0	DANIELA MIGUEL DE SOUZA MORAIS	172.988-8	2159/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.12.2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº 779/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
18.031.644-3	ANA MARIA COELHO PEREIRA GOMES	148.115-1	2043/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 780/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 17/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **Desaverbação de Tempo de Serviço**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PARERER	DESPACHO
18.033.746-7	JOSUE PESSOA DE GOES	131.110-7	2187/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 783/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
18.033.953-2	CELIA FIXINA BARRETO BATISTA	075.427-7	2195/2018/ASJUR - SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 784/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/ 12/ 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
18.032.020-3	HUMBERTO TROCOLLI JUNIOR	095.742-9	2034/2018/ASJUR - SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 785/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/12/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou o Processo de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER N.º	DESPACHO
18.031.320-7	ANA MARIA ALVES DE FREITAS GOIS	130.382-1	2190/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 786/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 19/12/ 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de AUXÍLIO FUNERAL abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARERER	DESPACHO
18.015.513-0	RESUMIRA FERNANDES DA SILVA	-----	2197/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

LIVIANA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária de Estado da Administração

## Secretaria de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Portaria Nº 006/2018

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

O Presidente do Conselho Estadual de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto Nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei Nº 8.234 de 31 de maio de 2007, na forma do artigo 31, da lei 8.234/2007.

RESOLVE:

Prorrogar a intervenção no Conselho Municipal de Saúde de Bayeux, aprovado na 242ª (ducentésima quadragésima segunda) reunião do pleno do CES em 06/03/2018, até a posse dos conselheiros municipais do referido conselho.

Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES - PB

## Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

PORTARIA 0027/2018- 20.12.2018

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0081/15 de 02.01.15 combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e nos termos do § 19, do Artigo 40, da Constituição Federal, deferiu o seguinte pedido de:

ABONO PERMANÊNCIA PREVIDENCIÁRIO

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
0046/2018	0119-8	GUILHERME DIAS MONTEIRO

Nivaldo Moreno Magalhães  
Diretor Presidente em exercício

## Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0156/2018-Reintegração/DGP/5

João Pessoa, PB, 20 de dezembro de 2018.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12, da Lei Complementar nº 87, de 02/12/2008, e considerando o teor do Ofício nº 0896/2018-AESPA, de 31/10/2018, da lavra do Assessor Chefe da AESPA, ao qual acosta-se o Ofício nº 1.476/18-TJ/DIJUD/GEPRO/PLCV, de 22/10/2018, oriundo do Tribunal de Justiça da Paraíba, assim como o Acórdão emitido nos autos do Mandado de Segurança PJE nº 0801161-91.2018.8.15.0000, datado de 27/06/2017, da lavra do Juiz de Direito, Gustavo Leite Urquiza, como também o Acórdão referente aos Embargos de Declaração de mesmo número, da lavra do Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, que concedeu a ordem ao autor e embargante TITO LÍVIO DE ALENCAR ARAÚJO, no sentido de reintegrá-lo aos Quadros da PMPB, em razão de ter sido licenciado da Corporação, a bem da disciplina, através da Portaria nº 0320/2012-DGP/5, de 31/12/2012, publicada no Bol PM nº 0006, de 09/01/2012, em consonância com a Solução publicada no Bol PM nº 0220, de 23.11.2012, emitida nos autos do Processo Administrativo

Disciplinar-PAD legalmente instaurado através da Portaria nº 0070/2012- PAD - DGP/5, de 16/04/2012. Ante o exposto, RESOLVE:

1. **REINTEGRAR** aos Quadros da Polícia Militar do Estado da Paraíba, a contar de 08 de agosto de 2013, por determinação judicial, o ex PM – Soldado QPC Matr. 522.601-5, TITO LÍVIO DE ALENCAR ARAÚJO, ficando classificado no 5º BPM;

2. Em decorrência, determino aos escalões subordinados abaixo especificados que adotem as seguintes providências:

2.1 - 5º BPM:

a) Encaminhar o militar ora reintegrado à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de identificação (expedição da identidade funcional) e atualização de dados cadastrais;

b) Providenciar, junto à DAL, uniformes;

c) Apresentar o militar ao Centro de Educação a fim de participar de Estágio de Readaptação Profissional, sem o que não poderá ser empregado na atividade-fim;

2.2 Centro de Educação-CE:

a) Adotar providências visando submeter o militar a Estágio de Readaptação Profissional.

2.3 Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP:

a) Remeter cópia desta Portaria à Diretoria Judiciária/Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado e transcrição em Boletim PM;

2.4 Diretoria de Finanças-DF:

a) Adotar as providências de sua competência pertinentes ao caso;

3. Publique-se, registre-se, cumpra-se.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CGQC  
Comandante-Geral

## Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 0014/2018

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Diretor Presidente do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A- LIFESA no uso das suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento as resoluções da Controladoria Geral do Estado CGE-PB, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor de Contrato o funcionário relacionado abaixo, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

Funcionário	Processo	Contrato	Contratada
Esposito Madrugada Freire Mat. 141.045 CPF: 090.772.194-04	25.201.230118.2018	001/2018	PURODIOL DO BRASIL LTDA CNPJ Nº 24.394.366/0001-50

João Pessoa, 20 dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DANTAS BEZERRA  
Secretário Executivo

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 982 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCES- SO	NOME	MATRÍCULA	PORTA- RIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10421-18	GILVONETE GOMES DE LIMA	134.307-6	2091	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	10509-18	JOSEFA MARIA DA SILVA	090.532-1	2094	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	10231-18	MARIA DO SOCORRO PEREIRA GERMANO	150.053-8	2062	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	10278-18	ANTONIA MARIA DE BARROS	148.161-4	2065	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	10394-18	SIMÁRA GOMES BARRETO DA FONSECA	065.391-8	2086	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, e/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEPG
06	010147-18	INACIA DE FATIMA COELHO CALIXTO	134.730-6	2099	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
07	10230-18	JOANITA JOANA DE OLIVEIRA	149.056-7	2060	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	10357-18	FRANCISCA DOS SANTOS FERREIRA	148.688-8	2101	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	10778-18	MACDOWELL DE CARVALHO MAIA	076.106-1	2078	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
10	10233-18	ZÉLIA ALVES DE ARAÚJO	127.676-0	2061	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEPG
11	09987-18	MARIA JOSÉ CORREIA DE MELO	134.180-4	2100	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SER
12	09824-18	JOACIL GOMES RIBEIRO	092.592-6	2079	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAD

13	10281-18	MARIA BERNADETE CAVALCANTI DE SOUSA	080.576-9	2107	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEF
----	----------	-------------------------------------	-----------	------	--	-----

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2018.

#### RESENHA/PBPREV/GP/nº 984/2018

O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	09103-18	JOÃO LIMA	060.459-3	2083	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04
02	06442-18	MARIA DAS GRAÇAS SILVINO BEZERRILAZEVEDO	098.834-1	2109	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2018.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 986 / 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	10535-18	VALDA AVELINO ALVES	131.158-1	2125	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	10206-18	JOSENILDO ARAÚJO DA SILVA	070.218-8	2067	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
03	10324-18	JOSÉ AGRIPINO DE SOUZA	076.317-9	2082	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
04	10432-18	JOSELIO COSTA DE MORAIS	078.073-1	2090	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
05	09900-18	SILVANA DA COSTA PEREIRA GULMARÃES	073.286-9	2057	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SEG
06	10440-18	MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	124.795-6	2092	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH
07	10190-18	SANDRA CRISTINA VELOSO LIRA	143.056-4	2063	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
08	10260-18	MARIA ELISETE DE LIMA MELO	121.494-2	2066	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
09	10417-18	AUDALÉIA LIMA CHAVES TORRES	138.086-9	2095	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DPPB
10	10347-18	ANTONIO LEANDRO MORAIS DE LUNA FREIRE	611.265-0	2096	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
11	09844-18	CICERO LIRA DOS SANTOS	062.392-0	2056	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	CGE
12	05952-18	RICARDO SERGIO DE ANDRADE MACHADO	136.866-4	2059	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04	SECI
13	10295-18	JOSÉ VALE PEDROSA	121.705-4	2087	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
14	10296-18	JOSÉ VALE PEDROSA	144.083-7	2085	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 20 de Dezembro de 2018.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 990/2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, resolve REPUBLICAR POR INCORREÇÃO a resenha nº 576/18 publicado no D. O. E do dia 21/07/2018 no que tange apenas o item de nº 03 o processo abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
4981-18	MARIA LOUIZA DE MEDEIROS	092.128-9	1117	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES

João Pessoa, 20 de dezembro de 2018.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPREV

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

#### RESENHA Nº 014/2018

O SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º Inciso VIII do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 e, observando o que consta nos processos abaixo,

RESOLVE:

Deferir o pedido de Abono Permanência Previdenciário do servidor do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, constante do Quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
612.290-6	MARCELO DELGADO VARANDAS	2260/2018
750.285-1	TEODORO ALVES DA COSTA FILHO	2563/2018

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Universidade Estadual da Paraíba

#### RESENHA/UEPB/SODS/014/2018

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu as seguintes Resoluções:

Nº DO PROCESSO	RESOLUÇÃO	EMENTA
Nº 11.335/2014	RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0263/2018	Regulamenta o processo de afastamento para formação continuada de servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

Informamos que as Resoluções estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional, no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 20 de dezembro de 2018.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

#### CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

#### DELIBERAÇÃO Nº 3967

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA

Art. 1º. Homologadas as seguintes licenças emitidas AA Nº 3071/2018 - DE-PET RECICLAGEM LTDA - SUDEMA - 2018-004478/TEC/AA-5553; LO Nº 3257/2018 - 3 M CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007569/TEC/LO-7966; LOP Nº 3258/2018 - MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA. - SUDEMA - 2018-003244/TEC/LOP-0380; LI Nº 3259/2018 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - SUDEMA - 2018-007013/TEC/LI-6360; LP Nº 3260/2018 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2018-006929/TEC/LP-3151; LO Nº 3261/2018 - JANIO MUNIZ BRANDAO (SUCATA BRANDAO). - SUDEMA - 2018-006550/TEC/LO-7698; LO Nº 3262/2018 - RECICLAGEM BOM JESUS LTDA - SUDEMA - 2018-006527/TEC/LO-7690; LI Nº 3263/2018 - VIEIRA E ARAUJO HOLDING PATRIMONIAL LTDA - SUDEMA - 2018-007740/TEC/LI-6423; LO Nº 3264/2018 - JAIME T. MOURA (POSTO PAULISTINHA) - SUDEMA - 2018-006742/TEC/LO-7766; LI Nº 3268/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-003226/TEC/LI-6128; LO Nº 3272/2018 - BRANDAO METAIS LTDA - SUDEMA - 2018-004591/TEC/LO-7171; LO Nº 3273/2018 - MANUEL PEREIRA DONATO-ME - SUDEMA - 2018-001193/TEC/LO-6337; LO Nº 3275/2018 - ALVINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2018-008201/TEC/LO-8115; LP Nº 3279/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY - SUDEMA - 2018-003248/TEC/LP-3093; LO Nº 3282/2018 - IARLEN PEREIRA SOARES - ME - SUDEMA - 2018-002227/TEC/LO-6586; LO Nº 3284/2018 - DANIEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR. - SUDEMA - 2018-006475/TEC/LO-7668; LO Nº 3285/2018 - LAVA RAPIDO BATISTA & DUARTE LTDA - ME - SUDEMA - 2018-005999/TEC/LO-7508; LO Nº 3286/2018 - PANIFICADORA BOA SORTE LTDA - ME - SUDEMA - 2018-006680/TEC/LO-7757; LO Nº 3287/2018 - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA - SUDEMA - 2018-006962/TEC/LO-7818; LO Nº 3289/2018 - PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-006854/TEC/LO-7789; LO Nº 3290/2018 - CAVP - COMERCIAL AGRICOLA VALE DO PARAIBA LTDA - SUDEMA - 2018-007345/TEC/LO-7906; AA Nº 3291/2018 - INACIA CANTALICE DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2018-006395/TEC/AA-5671; AA Nº 3292/2018 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME - SUDEMA - 2018-008165/TEC/AA-5755; LO Nº 3293/2018 - SERVICOS DE EXTRACAO DE AREIA ANDRADE E LEOBINO LTDA-ME - SUDEMA - 2015-006164/TEC/LO-0720; LO Nº 3294/2018 - T&K INDUSTRIA METALÚRGICA - SUDEMA - 2018-005898/TEC/LO-7475; LO Nº 3295/2018 - UNILOG - UNIVERSO LOGISTICA LTDA - SUDEMA - 2018-003872/TEC/LO-6983; LO Nº 3301/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SES/PB - SUDEMA - 2018-008052/TEC/LO-8076; LO Nº 3302/2018 - LG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PLANALTO LTDA - SUDEMA - 2018-008307/TEC/LO-8148; LO Nº 3303/2018 - G C DO AMARAL SERTANIA - SUDEMA - 2018-008382/TEC/LO-8169; LO Nº 3304/2018 - CONDOMINIO ECO MEDICAL CENTER CARTAXO - SUDEMA - 2018-003328/TEC/LO-6856; LO Nº 3308/2018 - TUBO LIVRE SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-006391/TEC/LO-7636; LO Nº 3313/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-005167/TEC/LO-7299; LO Nº 3315/2018 - ECOM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-005437/TEC/LO-7392; LO Nº 3316/2018 - PHOENIX JVS CONSTRUÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2018-008272/TEC/LO-8136; AA Nº 3317/2018 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2018-008276/TEC/AA-5762; LO Nº 3318/2018 - CRC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2018-008002/TEC/LO-8062; LI Nº 3319/2018 - L J L CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES, LOCAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007540/TEC/LI-0849; LO Nº 3320/2018 - CARLOS ALBERTO CÂMARA DA SILVA - SUDEMA - 2018-004456/TEC/LO-7129; LO Nº 3321/2018 - BABY HELENITA VELOSO SILVA - SUDEMA - 2018-007382/TEC/LO-7914; AA Nº 3322/2018 - BARROS E OLIVEIRA LTDA. - SUDEMA - 2018-007956/TEC/AA-5746; LP Nº 3323/2018 - FRANCISCO DUARTE DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2018-008037/TEC/LP-3177; LO Nº 3324/2018 - LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA - ME - SUDEMA - 2017-000253/TEC/LO-3892; LO Nº 3325/2018 - LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA - ME - SUDEMA - 2017-000254/TEC/LO-3893; LI Nº 3326/2018 - ENEAS & SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-007630/TEC/LI-6416; LO Nº 3327/2018 - J&P EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007581/TEC/LO-7971; LI Nº 3328/2018 - AQUICULTURA

SAO MIGUEL LTDA - SUDEMA - 2018-008314/TEC/LI-6469; **LO N° 3329/2018** - AQUICULTURA SAO MIGUEL LTDA - SUDEMA - 2017-006499/TEC/LO-5491; **LO N° 3330/2018** - GENILSON LUIZ CIPRIANO JOAQUIM-ME - SUDEMA - 2018-006523/TEC/LO-7687; **LO N° 3331/2018** - JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2018-005481/TEC/LO-7400; **LO N° 3332/2018** - PLASTEX- IND. E COM. DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2018-005779/TEC/LO-7446; **LO N° 3333/2018** - TRAJANO MATERIAIS RECVLAVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2018-006765/TEC/LO-7771; **LO N° 3334/2018** - SUCATA HAVEL LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007346/TEC/LO-7907; **AA N° 3335/2018** - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES JERONIMO LTDA-EPP - SUDEMA - 2018-007473/TEC/AA-5734; **LS N° 3336/2018** - CIBELLE FERREIRA GUIMARAES - SUDEMA - 2018-002069/TEC/LS-0228; **LO N° 3337/2018** - KIMILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007834/TEC/LO-8019; **LI N° 3338/2018** - COMPANHIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS - SUDEMA - 2018-007840/TEC/LI-6431; **LO N° 3339/2018** - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE - SUDEMA - 2018-007998/TEC/LO-8058; **LO N° 3340/2018** - LUCIDALVAFREITASBARBOSA-ME(CENTRALDAS FERRAGENS)-SUDEMA-2018-008051/TEC/LO-8075; **LO N° 3341/2018** - REFRESCOS GUARARAPES LTDA - CAMPINA GRANDE - SUDEMA - 2018-005230/TEC/LO-7326; **LI N° 3342/2018** - JOSÉ RICARDO BARROS DA ROCHA - SUDEMA - 2018-005516/TEC/LI-6284; **LO N° 3343/2018** - MONTEIRO PECAS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2018-006134/TEC/LO-7547; **LO N° 3344/2018** - SUENIA DA SILVA VIEIRA - ME - SUDEMA - 2018-006524/TEC/LO-7688; **AA N° 3345/2018** - PONTUAL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007374/TEC/AA-5725; **LO N° 3346/2018** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-007476/TEC/LO-7941; **LO N° 3347/2018** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-007477/TEC/LO-7942; **LO N° 3348/2018** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-007479/TEC/LO-7944; **LI N° 3349/2018** - DOCE LAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2018-007494/TEC/LI-6401; **LO N° 3350/2018** - VIDROCENTER IND. E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - SUDEMA - 2018-007700/TEC/LO-7987; **LO N° 3351/2018** - LUCAS MANOEL DE MORAIS LOPES-ME - SUDEMA - 2018-007731/TEC/LO-7993; **LO N° 3352/2018** - JOSE TIAGO CORREIA - SUDEMA - 2018-001584/TEC/LO-6428; **LO N° 3353/2018** - MEGA BURG RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA - SUDEMA - 2018-004834/TEC/LO-7230; **LI N° 3354/2018** - MAURILIO GONZAGA MENESES - SUDEMA - 2018-007505/TEC/LI-6402; **LI N° 3355/2018** - JOSENILDO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2018-007619/TEC/LI-6415; **LO N° 3356/2018** - INDUSTRIA DE CALÇADOS COSTURA E MONTAGEM LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-001003/TEC/LO-4061; **LO N° 3357/2018** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-007418/TEC/LO-5732; **LO N° 3358/2018** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-003231/TEC/LO-6832; **LO N° 3359/2018** - AUTO CLUB VEICULOS PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2018-004413/TEC/LO-7115; **LO N° 3360/2018** - MARIA JANETE AIRES DE LIMA QUEIROZ - ME - SUDEMA - 2018-005605/TEC/LO-7420; **LO N° 3361/2018** - JI INDÚSTRIA DE ÁGUAS ENVASADAS EIRLI-ME - SUDEMA - 2018-005217/TEC/LO-7322; **LO N° 3362/2018** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-008200/TEC/LO-8114; **LO N° 3363/2018** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-008202/TEC/LO-8116; **LO N° 3364/2018** - MARIA DE FATIMA CANDEIA ARAUJO ME - SUDEMA - 2018-008188/TEC/LO-8111; **LI N° 3365/2018** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO - SUDEMA - 2018-008349/TEC/LI-6471; **LA N° 3366/2018** - CAGEPA - CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-008173/TEC/LA-0855; **LO N° 3367/2018** - CAGEPA - CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-008378/TEC/LO-8166; **LO N° 3368/2018** - JB VIEIRA DA SILVA-ME - SUDEMA - 2017-005098/TEC/LO-5154; **LO N° 3369/2018** - ANGELA CRISTINA VIEIRA DE ALBUQUERQUE MELO - SUDEMA - 2018-006503/TEC/LO-7681; **LO N° 3370/2018** - AGROINDUSTRIAL RIBEIRO NOVO LTDA - SUDEMA - 2018-007448/TEC/LO-7929; **LI N° 3371/2018** - LL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2017-008262/TEC/LI-5850; **LO N° 3372/2018** - MINERAÇÃO YAYU LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007480/TEC/LO-7945; **LO N° 3373/2018** - FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2018-008060/TEC/LO-8080; **LO N° 3374/2018** - CONSTRUTORA VICTOR EIRELI - SUDEMA - 2018-008063/TEC/LO-8083; **LO N° 3375/2018** - GUEDES PEREIRA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - SUDEMA - 2018-008219/TEC/LO-8120; **LO N° 3376/2018** - BALNEARIO RECANTO DO LAZER - SUDEMA - 2012-002446/TEC/LO-2810; **LO N° 3377/2018** - PEDRO COSME DE BRITO NETO-ME - SUDEMA - 2018-006164/TEC/LO-7561; **LA N° 3378/2018** - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇO LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-008448/TEC/LA-0858; **AA N° 3379/2018** - VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIARIA LTDA - SUDEMA - 2018-007169/TEC/AA-5718; **LO N° 3380/2018** - INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2018-007254/TEC/LO-7883; **LO N° 3381/2018** - BENTONISA - BENTONITA DO NORDESTE S.A. - SUDEMA - 2018-007608/TEC/LO-7976; **LI N° 3382/2018** - URBA 2 LOTEAMENTOS SPE LTDA - SUDEMA - 2018-004571/TEC/LI-6240; **LO N° 3383/2018** - MINERAIS PALMEIRENSE DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2018-006930/TEC/LO-7811; **LO N° 3384/2018** - ARNOBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA - EPP - SUDEMA - 2016-008608/TEC/LO-3628; **LO N° 3385/2018** - PRJC - CAMARÃO LTDA - SUDEMA - 2018-006923/TEC/LO-7808; **LO N° 3386/2018** - JEANE MOREIRA RIBEIRO - SUDEMA - 2018-008230/TEC/LO-8123; **LO N° 3387/2018** - VIMASTER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES DE VIDRO LTDA - SUDEMA - 2018-003617/TEC/LO-6918; **LO N° 3388/2018** - MW SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA - ME - SUDEMA - 2017-008009/TEC/LO-5855; **LO N° 3389/2018** - ATLANTIDA ESPORTE CLUBE DE ITAPORANGA - SUDEMA - 2017-008622/TEC/LO-6019; **LO N° 3390/2018** - LUIZ MILITAO ALVARENGA - SUDEMA - 2018-002300/TEC/LO-6611; **LO N° 3391/2018** - RANIERE DE FARIAS PEREIRA - SUDEMA - 2018-005488/TEC/LO-7403; **LO N° 3392/2018** - REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-006045/TEC/LO-7522; **LO N° 3393/2018** - DIAGNOSE CLINICA DE ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA - SUDEMA - 2018-006355/TEC/LO-7622; **AA N° 3394/2018** - POLI X INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO E RECICLAGEM LTDA-ME - SUDEMA - 2018-006711/TEC/AA-5699; **LO N° 3395/2018** - TECFORM VEICULOS ESPECIAIS EIRELI - SUDEMA - 2018-007059/TEC/LO-7835; **AA N° 3396/2018** - CONDOMINIO AGUAS DA SERRA HARAS E GOLF - SUDEMA - 2018-008401/TEC/AA-5767; **LO N° 3397/2018** - GENILSON LUIZ CIPRIANO JOAQUIM-EIRELI - SUDEMA - 2018-008504/TEC/LO-8189; **LI N° 3398/2018** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-006205/TEC/LI-6320; **LI N° 3399/2018** - DG EMPREENDIMENTOS, INCORPORACOES E SERVICOS LTDA-ME - SUDEMA - 2018-007109/TEC/LI-6367; **LI N° 3400/2018** - CRYSTALL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA ME - SUDEMA - 2018-007110/TEC/LI-6368; **LI N° 3401/2018** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2018-008122/TEC/LI-6454; **LO N° 3402/2018** - PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-004752/TEC/LO-7207; **LI N° 3403/2018** - ATACADÃO S.A. - SUDEMA - 2018-006558/TEC/LI-6339; **LA N° 3404/2018** - PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-005939/TEC/LA-0839; **LO N° 3405/2018** - AMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - SUDEMA - 2018-007412/TEC/LO-7922; **LI N° 3406/2018** - JTN CONSTRUCOES LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007698/TEC/LI-6420; **LPN N° 3407/2018** - VEGA CONSTRUTORA E INCORPORA-

DORA LTDA-EPP - SUDEMA - 2018-007817/TEC/LP-3173; **LO N° 3408/2018** - CONSTRUTORA GUEDES - EIRELI - EPP - SUDEMA - 2018-008050/TEC/LO-8074; **LO N° 3409/2018** - GOLD NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2018-008117/TEC/LO-8092; **LO N° 3410/2018** - COREMAS II GERACAO DE ENERGIA SPE S.A - SUDEMA - 2018-007651/TEC/LO-7982; **LO N° 3411/2018** - COMERCIAL DE FERRAGENS NUNES LTDA - SUDEMA - 2017-008536/TEC/LO-6003; **LI N° 3412/2018** - MIBRA MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2018-007544/TEC/LI-6405; **LI N° 3413/2018** - RESIDENCIAL MAIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA - SUDEMA - 2018-008046/TEC/LI-6447; **LI N° 3414/2018** - DN CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-008293/TEC/LI-6468; **LO N° 3415/2018** - ADELIA CASTELO BRANCO VASCONCELOS - SUDEMA - 2018-008636/TEC/LO-8224; **LO N° 3416/2018** - MOURA DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2018-008538/TEC/LO-8202; **LO N° 3417/2018** - HRG - HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA - SUDEMA - 2014-007323/TEC/LO-8671; **LI N° 3418/2018** - COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS-CBPV - SUDEMA - 2018-007235/TEC/LI-6377; **LO N° 3419/2018** - M M LAVA CAR LTDA - ME - SUDEMA - 2017-005765/TEC/LO-5323; **LO N° 3420/2018** - CAMPINENSE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - SUDEMA - 2018-007361/TEC/LO-7910; **LO N° 3421/2018** - PBCON PARAIBA CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-007467/TEC/LO-7938; **AA N° 3422/2018** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS BOA ESPERANÇA LTDA. - SUDEMA - 2018-007514/TEC/AA-5735; **AA N° 3423/2018** - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2018-007747/TEC/AA-5738; **LO N° 3424/2018** - TINTAS BELLA INDUSTRIAL LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-007902/TEC/LO-8037; **AA N° 3425/2018** - ADRIANO PESSOA DE OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2018-008290/TEC/AA-5763; **LO N° 3426/2018** - RW CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-008684/TEC/LO-8235; **LO N° 3427/2018** - LADY CENTER MATERNIDADE LTDA - SUDEMA - 2018-004237/TEC/LO-7062; **LO N° 3428/2018** - SUPERMERCADO COMPRE MAIS LTDA - SUDEMA - 2018-001755/TEC/LO-6480; **LO N° 3429/2018** - JOSE GUILHERME RIBEIRO COUTINHO - SUDEMA - 2018-005935/TEC/LO-7485; **LO N° 3430/2018** - TUBO-TEC NORDESTE IND. E C. DE A. DE PAPELAO LTDA - SUDEMA - 2018-005432/TEC/LO-7388; **LO N° 3431/2018** - LR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-007112/TEC/LO-7848; **LO N° 3432/2018** - ALPARGATAS S/A - SUDEMA - 2018-007872/TEC/LO-8029; **LO N° 3433/2018** - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2018-008059/TEC/LO-8079; **LO N° 3434/2018** - UNIDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-008360/TEC/LO-8159; **LI N° 3435/2018** - LUIZ PEDRO DE ARAUJO - SUDEMA - 2017-005951/TEC/LI-5643; **LO N° 3436/2018** - MIVANIA DE OLIVEIRA COSTA SOARES - ME - SOGRO E GENRO - SUDEMA - 2017-008645/TEC/LO-6025; **LO N° 3437/2018** - PANIFICADORA BOMSUCCESSO LTDA - SUDEMA - 2018-004999/TEC/LO-7275; **LO N° 3438/2018** - IDEAL COMERCIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2018-007986/TEC/LO-8053; **LO N° 3439/2018** - EMPRESA SUL AMERICANA DE TECNOLOGIA IND E COM LTDA - SUDEMA - 2018-008162/TEC/LO-8104; **LO N° 3440/2018** - CICERO ODON DE MACEDO FILHO - ME (POSTO SÃO MATEUS) - SUDEMA - 2018-005321/TEC/LO-7357; **LO N° 3441/2018** - GLAUCO DE LIMA-ME - SUDEMA - 2018-001484/TEC/LO-6403; **LI N° 3442/2018** - CLEMENS SOBRAL DE ANDRADE - SUDEMA - 2018-000366/TEC/LI-3032; **LO N° 3443/2018** - QUALITYSOM EQUIPADORA - SUDEMA - 2018-003028/TEC/LO-6793; **LI N° 3444/2018** - AFV ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2018-008214/TEC/LI-6458; **AA N° 3445/2018** - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME - SUDEMA - 2018-008678/TEC/AA-5777; **AA N° 3446/2018** - N. NÓBREGA DA SILVA LTDA - SUDEMA - 2018-007415/TEC/AA-5728; **LOP N° 3447/2018** - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2018-006459/TEC/LOP-0391; **LI N° 3448/2018** - VIEIRA E ARAUJO HOLDING PATRIMONIAL LTDA - SUDEMA - 2018-008706/TEC/LI-6494; **LI N° 3449/2018** - ECOM CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2018-008700/TEC/LI-6493; **LO N° 3451/2018** - JMD MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2018-004577/TEC/LO-7169; **LO N° 3452/2018** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO SEBASTIÃO LTDA - SUDEMA - 2018-001288/TEC/LO-6357; **LO N° 3453/2018** - CÍCERA SIRLEIDE SIMÕES SILVA - SUDEMA - 2018-006044/TEC/LO-7521; **LO N° 3454/2018** - INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS NAO METALICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2018-007251/TEC/LO-7881; **LO N° 3455/2018** - INDÚSTRIA DE PNEUS FREEDOM LTDA - SUDEMA - 2018-005717/TEC/LO-743.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 3968

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA

Art. 1º Estabelecer o calendário das Reuniões Ordinárias para o ano de 2019, conforme o quadro abaixo:

REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA	REUNIÃO ORDINÁRIA	DATA
662ª	19/02	673ª	06/08
663ª	12/03	674ª	20/08
664ª	26/03	675ª	10/09
665ª	09/04	676ª	24/09
666ª	30/04	677ª	08/10
667ª	07/05	678ª	22/10
668ª	28/05	679ª	12/11
669ª	04/06	680ª	26/11
670ª	18/06	681ª	03/12
671ª	02/07	682ª	17/12
672ª	23 /07		

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO N° 3969

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA

Art 1º O Presidente do COPAM concederá AD REFERENDUM A LICENÇA AMBIEN-



TAL nas modalidades de licença prévia, de instalação e de operação, de estabelecimentos ou atividades cujos projetos comportem Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA no período de recesso do COPAM que ocorrerá entre 19 de dezembro de 2018 a 19 de Fevereiro de 2019.

**Art 2º** As licenças emitidas deverão ser homologadas posteriormente pelo COPAM.

**Art. 3.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. .

#### DELIBERAÇÃO Nº 3970

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando que há necessidade de atualização da Deliberação COPAM nº 3424 de 13 de julho de 2012;

**Considerando** a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu Art. 12, §1º, 2º e 3º;

**Considerando** a necessidade de atender às demandas administrativas que envolvem bens e equipamentos apreendidos em ações de fiscalização por agentes ambientais no estado da Paraíba;

**Considerando** que os Programas de Educação Ambiental devem contemplar ações socioeducativas com o objetivo de melhorar o acesso às informações sobre a necessidade de uma postura ecologicamente corretas aplicadas aos indivíduos que incidiram na prática de infrações ambientais;

#### DELIBERA:

**Art. 1º** Ficam aprovados os critérios e as condições para devoluções de bens e equipamentos apreendidos em ação de fiscalização por ato administrativo da Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA.

Parágrafo Único – A autoridade julgadora deverá considerar os critérios e as condições para revogação dos Termos de Apreensão, com devoluções de bens e equipamentos apreendidos em ação de fiscalização.

**Art. 2º** Para liberação de bens e equipamentos apreendidos, utilizados na prática de infrações ambientais, a autoridade julgadora deverá observar:

I – Apresentação de defesa administrativa ambiental tempestiva, em que o autuado manifeste e justifique a importância do bem ou equipamento apreendido;

II – Quitação da multa decorrente da prática de infração;

III – Apresentação, pelo autuado, de Certificado de curso de boas práticas ambientais com pelo menos 20 horas de atividades de educação ambiental direcionadas à proteção do meio ambiente, cujo certificado seja emitido pela SUDEMA através da Coordenadoria de Educação Ambiental ou instituição credenciada, comprovando a capacitação do autuado;

IV- Assinatura de Termo de Compromisso Ambiental, cujas condicionantes serão estabelecidas pela SUDEMA e devem ser cumpridas em sua totalidade;

§ 1º Os bens e equipamentos constantes no termo de apreensão/dépósito só serão devolvidos ao autuado que preencher cumulativamente os incisos I, II e IV do Art. 2º, devendo este permanecer como fiel depositário dos bens até apresentação do Curso de Boas Práticas Ambientais;

§ 2º Havendo parcelamento da multa proveniente do auto de infração, os bens e equipamentos apreendidos só serão devolvidos após a quitação total do débito;

**Art. 3º** Após a quitação integral do débito, bem como o cumprimento dos demais requisitos previstos no art. 2º, deverá o autuado comparecer à Sudema no prazo de 60 dias, contados da data da quitação do auto de infração, para retirada do bem ou equipamento apreendido.

Parágrafo único – O autuado não mais fará jus à devolução dos bens e equipamentos apreendidos caso transcorrido o prazo previsto no caput, ficando estes passíveis de procedimento de doação.

**Art. 4º** Os autuados cujos Processos Administrativos tenham transitado em julgado, não mais farão jus à devolução dos bens e equipamentos apreendidos.

Parágrafo único – Após o trânsito em julgado, os bens e equipamentos constantes no termo de apreensão ou depósito estarão sujeitos ao procedimento de doação, conforme o art. 134, IV, c/c art. 135 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

**Art. 5º** Fica revogada a Deliberação COPAM nº 3424 de 13 de julho de 2012.

**Art. 3.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3971

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA

**Art. 1º. HOMOLOGADAS AS SEGUINTE LICENÇAS EMITIDAS, PROCESSO SUDEMA Nº 2015-007933 – LL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 3613/2016. PROCESSO SUDEMA Nº 2015-007959 – FLEXA ENGENHARIA LTDA-LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 224/2016. PROCESSO SUDEMA Nº 2017-006675 – PONTO 9 CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME, LICENÇA PRÉVIA Nº 1134/2018.**

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. .

#### DELIBERAÇÃO Nº 3972

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-002278 – FOSS & CONSULTORES LTDA - Auto de Infração nº 12573.**

#### DELIBERA

**Art. 1º.** O plenário aprovou pela manutenção do Auto de infração no valor de 200,000(Duzentos mil reais) com a possibilidade de aplicação do desconto de 30% previsto no artigo 113 do Decreto Federal 6514/2008, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3973

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA -**

**COPAM**, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2016-008636 – ANTONIO DA SILVA NETO - Auto de Infração nº 012328.**

#### DELIBERA

**Art. 1º. O plenário aprovou pela redução da multa para o valor de 1.000,00 (Hum mil, reais), com a possibilidade de aplicação do desconto de 30% previsto no artigo 113 do Decreto Federal 6514/2008, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA.**

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3974

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-002631 – BIOSERV S/A - Auto de Infração nº 13267.**

#### DELIBERA

**Art. 1º.** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 10.000,00 ( Dez mil, reais), com a possibilidade de aplicação do desconto de 30% previsto no artigo 113 do Decreto Federal 6514/2008, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3974

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-002631 – BIOSERV S/A - Auto de Infração nº 008369.**

#### DELIBERA

**Art. 1º.** O plenário aprovou pela manutenção da multa no valor de 10.000,00 ( Dez mil, reais), com a possibilidade de aplicação do desconto de 30% previsto no artigo 113 do Decreto Federal 6514/2008, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3976

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-001231- JOSÉ EVALDO DE VASCOCELOS VIEIRA DA ROCHA - Auto de Infração nº 013044**

#### DELIBERA

**Art. 1º. O plenário aprovou pela redução da multa para o valor de 10.000,00 ( Dez mil, reais), com a possibilidade de aplicação do desconto de 30% previsto no artigo 113 do Decreto Federal 6514/2008, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA.**

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3977

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada 18 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2017-006381 - SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA - Auto de Infração nº 11200**

#### DELIBERA

**Art. 1º.** O plenário aprovou o valor da multa mínima que é de 5.000,00 (Cinco mil reais), com a possibilidade de aplicação do desconto de 30% previsto no artigo 113 do Decreto Federal 6514/2008, nos prazos estabelecidos pela SUDEMA.

**Art. 2.º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3978

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA:

Acrescenta a seguinte atividade na NA 125 que reza sobre DISPENSA DE LICENCIAMENTO.

**Art. 1.º Projeto de Microgeração Solar Fotovoltaica com potência instalada menor ou igual a 100 KW, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.**

#### DELIBERAÇÃO Nº 3979

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM**, em sua 661ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro



de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

DELIBERA:

**Art. 1.º** Será prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo estabelecido no art. 2º, e 4ºda Deliberação Nº 3785 aprovada na reunião

**Art 2º** O prazo estabelecido será contando a partir da publicação desta deliberação em Diário Oficial.

Maria de Fátima M. Rodrigues  
Secretária Executiva do COPAM

João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM

## SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POUADORAS – SELAP

**NA – 116 – Adota diretrizes para a cobrança dos custos de autorizações e demais serviços pertinentes à atividade florestal no Estado da Paraíba.**

### 1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a cobrança dos custos de autorizações e demais serviços pertinentes à atividade florestal no Estrado da Paraíba.

### 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 – Lei n.º 6.002, de 29 de dezembro de 1994;

2.2 - Decreto Estadual n.º 24.414 de 27 de setembro de 2003

2.3 - Decreto Estadual n.º 24.415 de 27 de setembro de 2003

2.4 - Decreto Estadual n.º 24.416 de 27 de setembro de 2003

2.5 - Decreto Estadual n.º 24.417 de 27 de setembro de 2003

2.6 - Decreto Estadual n.º 24.418 de 27 de setembro de 2003

2.7 - Decreto Estadual n.º 24.419 de 27 de setembro de 2003

### 3. TIPOS DE AUTORIZAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS FLORESTAIS

3.1 – Autorização para Exploração Florestal

A autorização para a exploração das florestas nativas, suas formações e demais formas sucessoras, somente será concedida através das seguintes modalidades:

**I** – Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS;

**II** – Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável – PMAS;

**III** – Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável – PMSS;

**IV** – Planos de Manejo Integrados Agrosilvopastoril Sustentável – PMIASS.

Entende-se por:

**I** – Plano de Manejo Florestal Sustentável: o conjunto de atividades e intervenções planejadas, adaptadas às condições das florestas e aos objetivos sociais e econômicos do seu aproveitamento, visando a produção racional de produtos e subprodutos florestais, possibilitando o seu uso em regime de rendimento sustentável.

**II** – Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável: o uso racional do solo visando a elevação da produção total, combinando culturas agrícolas e/ou frutíferas com essências florestais, em forma simultânea ou consecutiva e que, aplique práticas de manejo em regime de rendimento sustentável, compatíveis com as formas cultural e sócio-econômica de vida da população local.

**III** – Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável: o uso racional do solo, visando elevar a produção total, combinando técnicas pastoris e florestais, de forma simultânea ou seqüencial de tal maneira que alcance uma elevação da produtividade em regime de rendimento sustentável.

**IV** – Plano de Manejo Integrado Agrosilvopastoril Sustentável: o conjunto de sistemas e práticas de uso do solo, que envolve a interação sócio-econômica e conservacionista aceitável de árvores e arbustos, com culturas agrícolas, pastagens e animais, de forma seqüencial ou simultânea de tal maneira que alcance a maior produtividade total em regime sustentável.

### 3.2 – Autorização para Uso Alternativo do Solo:

Entende-se por uso alternativo do solo, qualquer alteração e/ou supressão na cobertura vegetal nativa, visando a implantação de empreendimentos públicos e privados, atividades de mineração, atividades agropecuárias e silviculturais.

### 3.3 – Autorização para o Uso do Fogo Controlado:

Documento que autoriza o uso do fogo controlado como prática cultural e Manejo em atividades agrícolas e silviculturais.

### 3.4 – Autorização para o Transporte de Produtos Florestais – ATPF/PB:

A ATPF/PB é um documento de responsabilidade da SUDEMA na sua impressão, expedição, controle e autenticidade (Selo de transporte florestal), que será fornecida aos detentores de autorizações para supressão florestal visando o uso alternativo do solo e exploração florestal em áreas de planos de manejo florestal sustentável, aprovados pela SUDEMA, bem como ao comprador e/ou consumidor cadastrado no cadastro de consumidores de produtos e subprodutos florestais detentores do Certificado de Registro emitido pela SUDEMA.

### 4. REPOSIÇÃO FLORESTAL

São obrigadas a reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que explorem, utilizem, transformem ou consumam matéria-prima de origem florestal de acordo com os critérios estabelecidos na legislação florestal estadual vigente. As pessoas físicas e jurídicas que não possuam plantio para atendimento do seu consumo anual de matéria-prima florestal, poderão optar pelo recolhimento do valor equivalente à reposição florestal. A receita oriunda da Reposição Florestal deverá ser destinada à execução de projetos técnicos de reflorestamento e fomento florestal.

### 5. CADASTRO ESTADUAL DE CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

As pessoas físicas e jurídicas que produzam, colem, extraíam, beneficiem, desdobrem, industrializem, comercializem, consumam e armazenem, sob qualquer forma, produtos e subprodutos florestais, no estado da Paraíba, são obrigadas ao cadastro, ao registro e à sua renovação anual junto a SUDEMA.

As pessoas físicas e jurídicas deverão ser registradas nas classes e subclasses, recebendo cada uma delas apenas um número de registro, ficando obrigatório o registro de filiais, inclusive depósito fechado, sendo este o único caso em que o mesmo contribuinte, sede, filial ou depósito terá números distintos de registros.

### 6. VISTORIAS TÉCNICAS:

**6.1** – Vistoria para fins de averbação de área de Reserva Legal;

**6.2** – Vistoria de áreas degradadas em fase de recuperação, avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental;

**6.3** – Vistorias para análise de levantamento circunstanciado de áreas vinculadas à reposição florestal e ao Plano de Auto Suprimento – PAS, Plano de Corte e Resinagem (projetos vinculados, projetos de reflorestamento);

### 7. PROCEDIMENTOS REFERENTES AO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÕES FLORESTAIS:

**7.1** – Poderá ser admitido um único processo de licenciamento para projetos cujos impactos afetem áreas comuns, sendo admitido à expedição de autorizações coletivas sem prejuízo das autorizações individuais.

**7.2** – As autorizações poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características, localização e fase de execução do empreendimento ou atividade requerida.

### 8. FASES DOS PROCEDIMENTOS:

**8.1** – Requerimento da Atividade Florestal – RAF, pelo interessado, acompanhado dos documentos pertinentes.

**8.2** – Análise pela SUDEMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas.

**8.3** – Solicitação de esclarecimentos e complementação pela SUDEMA, quando couber.

**8.4** – Emissão de parecer técnico conclusivo.

**8.5** – Comunicação em caso de indeferimento do pedido de autorização e do certificado de registro de consumidores de produtos e subprodutos florestais, ao requerente, informando os motivos.

### 9. PRAZOS:

**9.1** – A SUDEMA deverá conferir prioridade na análise dos projetos tendo em vista a sua urgência e relevância social.

**9.2** – A autorização pertinente assim como o certificado de registro de consumidores de produtos e subprodutos florestais, deverá ser expedido, após o seu requerimento, em até noventa dias.

**9.3** – A SUDEMA terá um prazo de até quinze dias úteis, contados a partir da data do requerimento da autorização ou do certificado de registro, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências de acordo com o resultado das análises realizadas.

**9.4** – O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento para autorização ou para aquisição do certificado de registro de consumidores de produtos e subprodutos florestais.

**9.5** – Prazos de validade das autorizações e certificados de registro de consumidores de produtos e subprodutos florestais:

**Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável** – deverá ser de no máximo **01 (um) ano.**

**Autorização para uso alternativo do solo** – deverá ser de no máximo **01 (um) ano.**

**Autorização para uso do fogo controlado** – deverá ser de no máximo **06 (seis)**

**meses.**

**Autorização para transporte florestal – ATPF-PB** – deverá ser de no máximo **72**

**(setenta e duas) horas**

**Certificados de registro de pessoas físicas e jurídicas consumidoras de produtos e subprodutos florestais** – deverá ser de no máximo **01(um) ano.**

**9.6** – A renovação das autorizações e dos certificados de registro dos consumidores de produtos e subprodutos florestais, deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### 10. DOS CUSTOS:

**10.1** – O custo para obtenção das autorizações e dos certificados de registro de pessoas físicas e jurídicas consumidoras de produtos e subprodutos florestais, bem como, das vistorias técnicas e reposição florestal deverão obedecer à tabela constante do **Anexo I e II** desta norma.

## ANEXO I TABELA PARA COBRANÇA DOS CUSTOS DAS AUTORIZAÇÕES E DEMAIS SERVIÇOS FLORESTAIS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	Valor em UFRPB	
<b>Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável (por área a ser explorada)</b>		
Até 20 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda)	Isento	
Até 50 ha	6,00	
De 51 a 100 ha	9,00	
Acima de 100 ha - Valor 9,0 + 0,10 por ha excedente		
<b>Autorização para supressão vegetal visando o uso alternativo do solo (por área solicitada)</b>		
Até 20 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda)	Isento	
Até 50 ha	10,0	
De 51 a 100 ha	20,0	
Acima de 100 ha - Valor = 20,0 + R\$ 0,10 por ha excedente		
<b>Autorização para uso do fogo controlado (por área solicitada)</b>		
Até 20 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda)	Isento	
Até 35 hectares	5,00	
Acima de 35 ha 5,00 + 0,10 por hectare autorizado		
<b>Autorização para o transporte florestal – ATPF-PB</b>		
Lenha, estacas, mourões, varas, postes, palanques, paletes, carvão vegetal.	0,10	
Transporte para demais produtos e subprodutos florestais	020	
<b>Custo da reposição florestal para espécies nativas</b>		
Produto	Unidade	Valor em UFRPB
Árvore	1	0,10
Lenha	Metro estéreo (st)	0,20
Carvão vegetal	1 mdc*	0,50

<b>Custo da reposição para espécies exóticas</b>		
Árvore	1	0,50
Carvão Vegetal	mdc*	0,60
* Metro de carvão		
<b>Vistoria para fins de averbação de área de Reserva Legal (sobre a área total da propriedade)</b>		
Até ... 100 ha		Isento
De 101 a 300 ha		2,00
De 301 a 500 ha		3,50
De 501 a 750 ha		4,00
Acima de 750 ha - Valor = 4,0 + 10 por ha excedente		
Obs: Quando a solicitação de vistoria para averbação de reserva legal for concomitante a outras vistorias (desmatamento, plano de manejo, etc.), deverá ser cobrado o maior valor		
<b>Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada)</b>		
Até 250 ha		7,00
Acima de 250 ha Valor = 7,0 + 0,10 por ha excedente		

Vistoria para acompanhamento de plano de manejo florestal sustentável/ área explorada	
Até 250 ha	7,00
Acima de 250 ha Valor = 7,0 + 0,10 por ha excedente	
Vistorias para implantação, acompanhamento e exploração de florestas plantadas, enriquecimento, frutíferas e cancelamento de projetos (por área a ser vistoriada)	
Até 20 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda)	Isento
Até 50ha	2,00
De 51 a 100ha	3,00
Acima de 100 ha - Valor = 7,0 + 0,10 por ha excedente	
Vistoria de áreas degradadas em recuperação, de avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental.	
até 250 ha	7,00
Acima de 250 ha - Valor = 7,0 + 0,10 por ha excedente	
Levantamento circunstanciado de áreas vinculadas à reposição florestal e ao de plano de auto suprimento - PAS, plano de corte e resinagem ( projetos vinculados, projetos de reflorestamento)	
Até 250 ha	7,00
Acima de 250 ha - Valor 7,0 + 0,10 por ha excedente	

**ANEXO II**  
**TABELA PARA COBRANÇA DOS CUSTOS DO CADASTRO ESTADUAL**  
**DE CONSUMIDORES DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS**

Grupo	Classe	Sub classe	Descrição	Valores em UFRPB
1			Flora	
1	1.1		Especializadas	
1	1.1	1.1.1	consultoria florestal	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.1	1.1.2	Administradora	
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.1	1.1.3	cooperativa florestal	
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.1	1.1.4	associação florestal	
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.1	1.1.5	responsável técnico	
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.2		Extrativismo da Vegetação Nativa	
1	1.2	1.2.1	toras, toretes, estacas, mourões e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.2	1.2.2	palmitos e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.2	1.2.3	óleos essenciais e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50

1	1.2	1.2.4	vime, bambu, cipó e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.2	1.2.5	Xaxim	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.2	1.2.6	resina, goma e cera	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.2	1.2.7	Fibras	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.2	1.2.8	Alimentícias	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.2	1.2.9	plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	
			Pessoa física	2,00

			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.2	1.2.10	sementes florestais	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3		Produção e Colheita	
1	1.3	1.3.1	Reflorestamento	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3	1.3.2	toras, toretes, estacas, mourões e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuinte	3,50

1	1.3	1.3.3	carvão vegetal	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3	1.3.4	postes, dormentes e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3	1.3.5	palmitos e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3	1.3.6	óleos essenciais e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3	1.3.7	resina, goma e cera	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3	1.3.8	Fibras	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3	1.3.9	Alimentícias	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3	1.3.10	plantas, ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3	1.3.11	sementes florestais	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.3	1.3.12	mudas florestais	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50

1	1.4		Consumidor	
1	1.4	1.4.1	lenha, briquetes, cavacos, serragem de madeiras, casca de côco e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outro contribuintes	Conforme tabela final
1	1.4	1.4.2	carvão vegetal, moinho de briquetes, peletes e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outro contribuintes	Conforme tabela final
1	1.5		Beneficiamento	
1	1.5	1.5.1	usina de preservação de madeira	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
1	1.5	1.5.2	Fábrica de beneficiamento de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas	

			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.5	1.5.3	fábrica de conservas e beneficiamento de palmito e similares	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.6		Desdobramento	
1	1.6	1.6.1	madeira serrada	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
1	1.6	1.6.2	madeira laminada, desfolhada e froveada	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final

1	1.7		Transformação / Manutenção	
1	1.7	1.7.1	artefatos de madeira, cipó, vime, bambu e similares	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
1	1.7	1.7.2	cavacos, palhas, briquetes, pelotes de madeira e similares	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
1	1.7	1.7.3	artefatos de xaxim	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.7	1.7.4	embarcações de madeira	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
1	1.7	1.7.5	fábrica de móveis	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
1	1.7	1.7.6	fábrica de fósforos, palitos e similares.	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
1	1.8		Industrialização	
1	1.8	1.8.1	madeira compensada e contraplacadas	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
1	1.8	1.8.2	madeira prensada e similares	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final

1	1.8	1.8.3	Celulose	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
1	1.8	1.8.4	papel e papelão	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
1	1.8	1.8.5	óleos essenciais, resinas e tananantes	
			Pessoa física	2,00
			Microempresa	3,50
			Outro contribuintes	3,50
1	1.9		Comercialização	
1	1.9	1.9.1	materia-prima, produtos, sub produtos da flora	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final

1	1.9	1.9.2	plantas ornamentais, medicinais e aromáticas.	
			Pessoa Física	2,00
			Microempresa	Conforme tabela final
			Outros contribuintes	Conforme tabela final
Nota: valores das taxas de cobrança de certificados de registro de acordo com o volume, em m <sup>3</sup> , de matéria-prima florestal consumida:				
Até 600 m <sup>3</sup> /ano = 5,00 + 0,10/m <sup>3</sup>				
De 601 a 6.000 m <sup>3</sup> /ano = 8,00+ 0,10/m <sup>3</sup>				
De 6001 a 60.000 m <sup>3</sup> /ano = 15,50 + 0,10/m <sup>3</sup>				
De 60.001 a 100.000 m <sup>3</sup> /ano = 22,50 + 0,10/m <sup>3</sup>				
Acima de 100.001 m <sup>3</sup> /ano = 100,0				
Obs: Os valores constantes nesta Norma Administrativa, acrescenta-se o custo de deslocamento conforme anexo III, itens 1,2,3 e 4 da Norma administrativa -101.				

## NA - 122 - ESTAÇÕES DE RADIOFREQUÊNCIA

### SEPARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Norma Administrativa trata da localização, instalação e operação de estações de telecomunicações e equipamentos afins, destinados à telefonia móvel celular, ERBs, rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral, no Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Estão sujeitas às disposições desta Norma Administrativa todas as instalações das Estações de Telecomunicações e equipamentos afins de telefonia móvel celular, radiodifusão de sons e sons e imagens, repetição, retransmissão, Serviço de Comunicação Multimídia por transmissão de radiofrequência, rádio enlaces e telecomunicações em geral, doravante denominadas Sítios de Radiofrequência, autorizados pela Agência Reguladora de Serviços de Telecomunicações, observadas as normas de saúde pública, ambientais e os Princípios da Prevenção e da Prevenção.

**Art. 3º** Os processos de licenciamento ambiental serão conduzidos separadamente para infraestrutura e os sistemas e equipamentos de radiofrequência.

**Art. 4º** Para efeito desta Norma Administrativa, serão consideradas as definições abaixo:  
**CEMRF:** Campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, na faixa de radiofrequências entre 8,3 KHz e 300 GHz.

b) **Antena:** A parte de um sistema transmissor que é projetada para irradiar ou receber ondas eletromagnéticas não ionizantes.

c) **Infraestrutura:** Qualquer meio físico fixo, metálico ou de alvenaria, construídos em área delimitada para dar suporte e destina a abrigar os sistemas e equipamentos da estações transmissoras de radiocomunicação.

d) **Sistemas e equipamentos de radiofrequência:** Conjunto de equipamentos, aparelhos, dispositivos, acessórios, periféricos e demais meios necessários à realização de comunicação que emitem radiofrequências.

e) **Sítio de Radiofrequência:** Qualquer local delimitado, com ou sem edificações, no interior do qual esteja permanente ou temporariamente instalado um sistema de antenas e todos os seus acessórios, incluindo transmissores, torres, etc. Esta definição engloba tanto estações de radiodifusão ou bem como aquelas destinadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), tais como ERBs, mini-ERBs ou micro-ERBs.

f) **Densidade de potência:** Valor médio temporal da energia eletromagnética, por unidade de área normal à direção de propagação, medida em watts por metro quadrado (W/m<sup>2</sup>).

g) **Densidade de potência total:** soma da densidade de potência irradiada em uma determinada área do sistema que se pretende instalar.

h) **Frequência:** Taxa de variação de um sinal eletromagnético com o tempo, medida em ciclos por segundo, ou seja, em hertz (Hz), ou seus múltiplos kilohertz (kHz), megahertz (MHz) e gigahertz (GHz).

i) **Potência Isotropicamente Irradiada (EIRP):** Potência entregue a uma antena, multiplicada pelo ganho da antena em relação a uma antena isotrópica, numa determinada direção;

j) **Profissional Habilitado:** Profissional com atribuições legais para a atividade a ser desempenhada e que assume a responsabilidade técnica, tendo registro no conselho profissional de classe.

k) **Avaliação da Conformidade de CEMRF:** Memória de cálculo ou resultados das medições e os métodos empregados, com o objetivo de demonstrar que a exposição humana a CEMRF associados à determinada estação transmissora de radiocomunicação atende, individualmente e em conjunto com outras estações, aos limites de exposição estabelecidos, nos termos da regulamentação expedida pela

ANATEL;

l) **Estação rádio-base - ERB (em telefonia celular):** Estação onde se encontram a torre, poste ou qualquer outra estrutura de suporte, inclusive o topo de edifícios, com o sistema de antenas e cabos de alimentação, uma fonte de energia e uma edificação, metálica ou de alvenaria, abrigando os equipamentos de rádio e a interface com a central de comutação.

m) **Licenciamento Ambiental:** Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

n) **Licença Ambiental:** Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

o) **Licença Prévia (LP):** Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

p) **Licença de Instalação (LI):** Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

q) **Licença de Operação (LO):** Autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

r) **Licença Simplificada (LS):** Para efeitos desta norma, a LS é concedida para operação de sistemas e equipamentos de radiofrequência de estilo Rooftop ou instalada em torre ou estrutura já licenciada ambientalmente, antes de iniciar a implantação do empreendimento, ou em fase



de regularização junto ao órgão ambiental, em única fase, atestando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a sua operação.

s) **Licença de Alteração (LA):** Condicionada à existência e à validade da Licença de Operação (LO), autoriza a ampliação ou a alteração do empreendimento ou atividade, obedecendo obrigatoriamente à compatibilidade do processo de licenciamento com as etapas e instrumento de planejamento, implantação e operação (roteiro de caracterização, plantas, normas, memoriais, etc), conforme exigidos pela SUDEMA.

t) **Dispensa de licenciamento:** Atividades ou empreendimentos cujas tipologias já elencadas, não potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, será passível de dispensa por ato declaratório, sujeitando ao requerente, em caso, de informações falsas, o cancelamento imediato da licença, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

u) **Impacto ambiental:** Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

- a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- as atividades sociais e econômicas;
- a biota;
- as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- V - a qualidade dos recursos ambientais.

**Estação de Radiodifusão de Sons e Sons e Imagens:** É o conjunto de equipamentos, dispositivos e instalações, destinado a gerar, processar e transmitir sinais modulados de televisão e rádio abertos ao público em geral.

**Estação Retransmissora:** É o conjunto de equipamentos transmissores e receptores e incluindo as instalações acessórias, capaz de captar sinais de televisão e retransmiti-los para recepção, pelo público em geral.

**Estação com operação Itinerante:** Estação de radiocomunicações cujo deslocamento seja frequente e indeterminado numa dada área.

**Serviço Comunicação Multimídia (SCM):** É um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, e o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, permitindo inclusive assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

**Potência de Operação do Transmissor -** É aquela autorizada a ser efetivamente fornecida pelo transmissor ao sistema irradiante de um Sítio de Radiofrequência.

**Art. 5º** São passíveis de observância desta norma os Sistemas de radiofrequência e equipamentos que operam na faixa de frequências de 8,3 KHz a 300 GHz, a exemplo do estabelecido nas Diretrizes da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

**Art. 6º** Estão excetuados do estabelecido no artigo anterior: Sítios de Radiofrequência associados às atividades militares, relacionadas com defesa e defesa civil, telecomunicações ou controle do espaço aéreo, quando regidas por legislação específica, federal ou estadual.

- b) Estações de operação itinerantes.
- c) Estações para uso exclusivo de recepção de radiofrequência.
- d) Radiocomunicadores portáteis, telefones celulares, aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo.

**Art. 7º** São passíveis de dispensa ambiental: Os sistemas de rádio enlace ponto-a-ponto, mediante a comprovação de licenciamento da estrutura;

Estações Transmissoras de radiocomunicação cuja Potência Isotropicamente Irradiada não seja superior a 4 W (36 dBm) e a distância mínima entre a antena e o local onde a população em geral possa estar exposta seja superior a 1 (um) metro;

**Art. 8º** A localização, instalação e operação de Sítios de Radiofrequência deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos, definidos pela União, bem como os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**Art. 9º** O licenciamento de Sítios de Radiofrequência observará os limites de exposição humana a campos eletromagnéticos fixados na Resolução da ANATEL.

## CAPÍTULO II DA INFRAESTRUTURA

**Art. 10º** A localização, instalação e operação das Infraestruturas deverão ser precedidas de Certidão Municipal de Uso e Ocupação do Solo observando a legislação vigente.

**Art. 11º** São isentas do previsto nesta norma infraestruturas sem destinação exclusiva de suporte à sistemas e equipamentos de radiofrequência como fachada e lajes de condomínios verticais.

**Art. 12º** A implantação das Infra estruturas observará a distância preconizada na legislação Municipal, sempre que possível priorizando o compartilhamento das torres.

**Art. 13º** Concedida a Licença Prévia e, posteriormente, as Licenças de Instalação e de Operação, a infraestrutura poderá somente abrigar a instalação dos sistemas e equipamentos e radiofrequência com o devido licenciamento ambiental.

**Art. 14º** A Licença de Operação terá prazo de validade máxima de 02 (dois) anos para a primeira licença concedida. Decorrido o prazo, os responsáveis legais pela Infraestrutura instalados no Estado deverão requerer a Renovação da Licença de Operação, atendendo aos trâmites estabelecidos nestes procedimentos, observando, no que couber, o disposto no Decreto Estadual nº28.951/2007. Posteriormente, ao passo da renovação, apresentará validade de máxima de 03 (três) anos para a segunda licença concedida e de máxima de 05 (cinco) anos a partir da terceira licença.

§ 1º. Os prazos supracitados poderão ser alterados quando observados autos de infração em nome do requerente.

§ 2º A SUDEMA, quando observar área ou empreendimento de relevante interesse ambiental, poderá alterar a validade da licença prevista no caput, com a devida justificativa fundamentada.

**Art. 15º** O requerimento do Licenciamento Ambiental devido deverá ser instruído, além da documentação técnica necessária, por um Estudo Ambiental elaborado por profissional habilitado.

**Art. 16º** Os Estudos Ambientais serão apresentados nas seguintes condições:  
**Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA):** Poderá ser solicitado pela SUDEMA quando a infraestrutura proposta estiver em Área de Preservação Permanente, Unidade de Conservação e demais áreas protegidas ambientalmente, conforme Instrução Normativa específica ao tema.

**Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA):** Poderá ser apresentado quando a infraestrutura proposta vier a ser instalado em áreas sem restrições ambientais.

**Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV):** Poderá ser solicitado para áreas urbanas; Parágrafo único: A SUDEMA após análise individual do empreendimento, poderá definir estudos ambientais previstos e estudos complementares, através da emissão de Termo de Referência.

**Art. 17º** A SUDEMA quando considerar conveniente e oportuno, poderá solicitar complementação e/ou esclarecimentos de estudos, laudos e documentos presentes no processo, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único: As solicitações deverão ser devidamente fundamentadas.

**Art. 18º** Caso ocorra a necessidade de supressão vegetal, os responsáveis legais deverão solicitá-la junto a SUDEMA, conforme legislação em vigor.

**Art. 19º** Nos casos de alterações na configuração física ou nos parâmetros iniciais de operação, seus responsáveis legais deverão delas fazer ciência, previamente, junto à SUDEMA, através da licença de alteração, num prazo de 30 (trinta) dias, contados antes da efetivação das alterações.

**Art. 20º** As alterações mencionadas no artigo anterior deverão ser apresentadas anexas a um Memorial Técnico Descritivo, que contemple as novas condições de operação.

## CAPÍTULO III DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE RADIOFREQUÊNCIA

**Art. 21º** São passíveis de Licença Ambiental Simplificada (LAS) todos e quaisquer equipamentos, sistemas e acessórios que tenham como objetivo a emissão de CEMRF definidos no Art. 5º, excetuados os dispostos nos Art. 6º e Art. 7º.

**Art. 22º** Ao requerer licenciamento ambiental para os sistemas e equipamentos de radiofrequência, os seus responsáveis legais deverão apresentar Estudo Ambiental Simplificado e Avaliação de Conformidade de CEMRF Prático, atestando que os níveis de exposição de CEMRF previstos estão em conformidade com as normas ou diretrizes em vigor, conforme estabelecido na ANATEL.

**Art. 23º** Os sistemas e equipamentos de radiofrequência deverão apresentar contrato de compartilhamento com licença da estrutura já licenciada ambientalmente, ou ata do condomínio para instalações do tipo rooftop, ou licença ambiental da estrutura própria.

**Art. 24º** Os Relatórios de Conformidade deverão ser emitidos por um profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Art. 25º** O controle e monitoramento dos níveis de exposição à radiação eletromagnética emitida pela estação serão de responsabilidade do Poder Público Estadual, respeitando o disposto na legislação municipal, quando for o caso, por meio de medições efetuadas a critério da SUDEMA, observando o disposto nesta Norma Administrativa e a Resolução da ANATEL.

**Art. 26º** Sistemas e equipamentos de radiofrequência que no ato de requerimento de licença não estejam em operação, deverão apresentar o Avaliação de Conformidade de CEMRF prático em até 90 dias após a contar do início da validade da licença.

**Art. 27º** O prazo da Licença Simplificada (LS) será de no máximo 5 (cinco) anos. A Renovação da Licença de Ambiental Simplificada (RLS) do empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença.

**Art. 28º** Ao requerer a renovação da LS, o representante legal deverá demonstrar nova Avaliação de Conformidade de CEMRF.

## CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 29º** A fiscalização compreende toda e qualquer ação de agente ambiental da SUDEMA, visando ao exame, vigilância, controle e verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental e nas normas aqui decorrentes.

**Art. 30º** A fiscalização do cumprimento do disposto nesta norma será realizada pela SUDEMA.

**Art. 31º** Uma vez designados para as atividades de fiscalização, os agentes ambientais, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental, proceder a todos os demais termos administrativos e instaurar processo administrativo.

**Art. 32º** Qualquer pessoa poderá denunciar a prática de infração ambiental ou dirigir representação por escrito à SUDEMA, para efeito do exercício do seu poder de polícia, cabendo ao agente competente apurar de imediato as denúncias que chegarem ao seu conhecimento, mediante processo administrativo próprio, sob pena de corresponsabilidade nos termos da lei.

**Art. 33º** As condutas infracionais e suas respectivas sanções administrativas deverão observar o que dispõe a legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 34º** Os sistemas e equipamentos de radiofrequência, incluindo as infraestruturas, que estejam operando quando da entrada em vigor desta norma, deverão solicitar a regularização ambiental, observando os níveis de exposição aos quais se referem a presente norma, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 35.** A partir da publicação desta norma ficam revogadas as disposições em contrário.

## ANEXO

### Calculo valores previsto na Norma Administrativa 101 de fevereiro de 2005:

Faz-se o cumprimento dos princípios da "precaução" relativa à manutenção da integridade ecológica e qualidade ambiental, e "proporcionalidade do poluidor pagador" das cobranças de remuneração dos serviços de licenciamento em relação às características, porte e potencial poluidor do empreendimento ou atividade.

#### 1.1 DISPENSA:

São passíveis do cálculo a seguir os sistemas dispostos no Art. 7º.

UFR-PB	20
--------	----

#### 1.2 LICENÇA SIMPLIFICADA:

São passíveis do cálculo a seguir todos sistemas e equipamentos de radiofrequência descritos no Art. 5º, excetuados os dispostos no Art. 6º e Art. 7º.

UFR-PB	50
--------	----

#### 1.2 TORRES E SUPORTE:

Variação de acordo com a área efetivamente definida para implantação do empreendimento:

Área	LP	LI	LO
Até 50 m <sup>2</sup> Pequeno Porte	38	46	48
De 50 m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup> Médio Porte	50	55	48
Acima de 300 m <sup>2</sup> Grande Porte	60	65	60

## 2. OBSERVAÇÕES:

**2.1** Os valores acima aplicam-se a empreendimentos ou atividades localizados até 150 Km da sede da SUDEMA em João Pessoa, ou da representação regional mais próxima ao empreendimento ou atividade, caso esta esteja conduzindo o processo de licenciamento.

- 2.2 Para empreendimentos ou atividades com distâncias maiores que 150 Km e menores e iguais a 300Km os valores acima serão acrescidos de 15% (quinze por cento).
- 2.3 Para distâncias maiores que 300Km e menores e iguais a 450 Km, o acréscimo será de 25% (vinte e cinco por cento).
- 2.4 Acima de 450Km, o acréscimo será de 35% (trinta e cinco por cento).
- 2.5 A remuneração para emissão de certidões, declarações e 2ª via de licença será de 1 (Uma) UFRPB.
- 2.6 Vistorias extras serão cobradas, conforme tabela abaixo, para os seguintes casos: Para situações causadas por descumprimento das restrições da licença. Para alteração de razão social. Para consulta prévia a critério da SUDEMA.

DISTANCIA	VALOR (UFRPB + % do valor da Licença Pertinente)
Até 150 km da sede	5 UFRPB + 15 %
De 151 km a 300 km	5 UFRPB + 25 %
De 301 km a 450 km	5 UFRPB + 30 %
Acima de 450 km	5 UFRPB + 35%

**Norma Administrativa NA – 125:** Dispensa do Licenciamento Ambiental para as atividades listadas.

**01. OBJETIVOS**

Estabelece a dispensa do Licenciamento Ambiental para empreendimentos/atividades que se enquadrem como sendo de micro ou pequeno porte e de pequeno potencial poluidor e outros.

**02. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO**

1 Projetos de construção civil com um só pavimento, localizados na zona rural, com área de construção inferior 500,00 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), e sem a necessidade de instalações hidráulicas e sanitárias;

2 Trabalhos de limpeza e desassoreamento de bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos e que o proprietário ou posseiro apresente à SUDEMA uma declaração de que o material retirado da bacia hidráulica não será objeto de comercialização;

3 Construção de cisternas domiciliares construídas na zona rural;

4 Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário .

5 Incineração e queima de substâncias químicas, drogas e ou entorpecentes, desde que, o responsável pela queima ou incineração esteja devidamente licenciado e que, as solicitações para queima/incineração sejam feitas por autoridades policiais ou do judiciário.

6 - Atividades de comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar.

7- Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra.

8 - Indústria de Panificação que utilizem fornos elétricos e ou gás, nos seus processos produtivos( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3673**)

9-Evento único comemorativo, realizado em via pública, em que não haja comercialização de ingressos, e que, tenha autorização do município para sua realização( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3673**).

10- Culturas irrigadas (olericultura orgânica) até 01 há/família ( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**).

11-Culturas semi- perenes ate 01 ha/família ( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

12-Criação de bovinocultura de corte até 05 cabeças/família ( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

13-Criação de bovinocultura de leite 05 cabeças/família ( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

14-Criação de até 05 matrizes suíno/família acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

15-Criação de até 20 suínos para recria/família ( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

16-Criação de 20 matrizes caprino/ovino família ( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

17-Criação de até 1500 galinhas caipiras famílias ( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681** e alterada pela **DELIBERAÇÃO Nº 3778**)

18-Criação de até 10 colméia/família( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

19-Pequenos pescadores artesãos enquadradas no programa. ( acrescido pela **DELIBERAÇÃO Nº 3681**)

**20 Projeto de Microgeração Solar Fotovoltaica com potência instalada menor ou igual a 100 KW, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.**

Os empreendimentos que se enquadram nesta Norma ficam dispensados da exigência do Licenciamento Ambiental

**Revoga-se as disposições em contrário.**

**03. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Dependendo das características e/ou similaridades ambientais locais a SUDEMA poderá exigir o Licenciamento Ambiental.

**SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS – SELAP**

**NA 125**

**Aprovada a consolidação da NA 125 na 622ª Reunião Ordinária realizada em 11/04/2017**

**João Vicente Machado Sobrinho**  
 Presidente Substituto do COPAM

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**EDITAL DE CITAÇÃO nº 001/2018**

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designado pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº 521/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 149 e 151 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente **EDITAL** o servidor **ROSEMARYSON LEITE DE SÁ**, Agente de Segurança Penitenciária, mat. 172.035-0, com lotação nesta Pasta, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da última publicação, **comparecer** na sede desta Comissão, sito a Av: João da Mata – s/nº, bloco II, 5º andar, Centro Administrativo Estadual, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a Comissão, afim de apresentar **razões e/ou justificativas por ESCRITO**, no Processo Administrativo Disciplinar nº 201800007232, objetivando **regularizar** a sua situação funcional nesta Secretaria, **em tese**, de **ABANDONO DE CARGO**, sob pena de **REVELIA**.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2018

**Bruno Alexandre da Silva Gurgel**  
 Presidente da CPPAD

**Secretaria de Estado da Educação**

**EDITAL E AVISO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL PRONATEC/SEE-PB nº 23/2018  
 PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA  
 PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS DO PRONATEC-PB**

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEPEP, torna público que, estarão abertas as inscrições para selecionar servidores ativos (efetivos ou contratados), do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, interessados em ocupar o encargo de bolsista Apoio na sede da Secretaria da Educação, para os cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, instituído pela Lei n.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, e em conformidade com a Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 e Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, bem como, regulamentado em sua oferta pela Secretaria de Estado da Educação através da Portaria nº 520 de 05 de maio de 2017.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Processo de Seleção Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar candidatos interessados em desempenhar o encargo de Bolsista para atuação de cursos do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PRONATEC.

1.2. O prazo de validade deste edital é de 6 meses.

Poderão participar da Seleção Interna Simplificada, para exercer o encargo de Bolsista, membros do Magistério do Ensino Fundamental e Médio e da Educação Profissional da Rede Estadual de Educação em efetivo exercício, que atendam aos requisitos de habilitação previstos no Edital descrito no **item 5.1**.

1.3. A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá 2 (duas) etapas. (Primeira etapa análise de currículo e segunda etapa entrevista).

1.4. Os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, em jornada extraordinária ao seu contrato de trabalho, deverão ter formação e experiência compatíveis com as responsabilidades relativas às seguintes atribuições:

**1.4.1** Ao Apoio na sede da Secretaria da Educação compete:

1 - Auxiliar a coordenação geral do Pronatec, administrativa, pedagógica, financeira e estágio em todos os níveis, executando atividades administrativas necessárias para garantir a eficiência do PRONATEC, inclusive nas Unidades de Ensino e demais atribuições que lhe forem conferidas;

**2. DO PROGRAMA**

**2.1** O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC tem como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) para trabalhadores e estudantes. Esta ação visa à expansão da Educação Profissional e Tecnológica.

**3. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO DA BOLSA**

**3.1** Os profissionais selecionados para atuar no PRONATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsas, financiadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, de responsabilidade do Ministério da Educação – MEC, em conformidade com o artigo 9º da Lei n.º 12.513/11, o artigo 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04/12 e a Portaria nº 817, de 13 de agosto de 2015, bem como, regulamentado em sua oferta pela Secretaria de Estado da Educação através da Portaria nº 520 de 05 de maio de 2017, desde que não haja prejuízo a sua carga horária regular, atestada pela chefia imediata do setor e ou departamento ao qual o servidor está vinculado.

**3.2** As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração, benefícios previdenciários ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei n.º 12.513/2011.

**3.3** A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-Formação do PRONATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei n.º 12.513/11 e nos artigos 14 e 15 da Resolução CD/FNDE n.º 04/12.



3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuam na Bolsa-Formação do PRONATEC deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho:

ENCARGO	VALOR DA HORA DE TRABALHO
Apoio da Unidade de Ensino ou UER e Apoio na sede da Secretaria da Educação	RS 18,00 (dezoito reais)

3.4.1A titulação deve estar totalmente concluída e devidamente validada por documentação comprobatória durante a etapa de avaliação do processo seletivo;

3.4.2 A titulação deve estar diretamente relacionada com a área do curso de acordo com o Perfil do Candidato no Anexo I.

3.4.3 Não serão aceitas validações ou progressões posteriores ao resultado do Processo Seletivo.

3.5 A carga horária para desenvolvimento das atividades exercidas pelos bolsistas do PRONATEC ficará limitada a um máximo de 20 (vinte) horas semanais.

3.6 O Bolsista poderá ter sua carga horária ampliada ou reduzida, dentro dos limites previstos em Lei, de acordo com as demandas constatadas pela Coordenação Geral do PRONATEC e as possibilidades financeiras do PRONATEC.

3.7 O desempenho das atividades poderá ocorrer em qualquer dia da semana, das 07h00min às 22h00min e aos sábados, das 07h00min às 12h00min, de acordo com o cronograma dos Cursos, a ser definido pela Coordenação Geral do PRONATEC.

3.8 O desenvolvimento das atividades e atribuições do profissional bolsista deve ser executado no período de aula letiva e na Unidade de Ensino ou em atividades pedagógicas externas, de acordo com o cronograma dos cursos.

3.9 Os profissionais bolsistas devem estar presentes em todos os dias e em todas as horas letivas de aula, sendo advertido pela Coordenação caso haja impuntualidade ou irresponsabilidade com a boa qualidade do serviço da oferta do curso e do atendimento aos alunos.

3.10 O pagamento da Bolsa-Formação do PRONATEC será efetivado exclusivamente em conta bancária nominal do bolsista.

3.11 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente as atividades de aula do PRONATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas no dia **18 a 21 de dezembro de 2018** as **23h59min**.

4.2 Todas as etapas deste processo seletivo serão realizadas na cidade de João Pessoa – PB

4.3 Para proceder à sua inscrição nesse Edital para concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá:

4.3.1 Preencher Formulário Online, disponível a partir do endereço: [bit.ly/pbctec](http://bit.ly/pbctec).

4.3.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário Online:

4.3.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

OBS: **Serão considerados documentos de identificação pessoal:** carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.3.2.2 Cópia (digitalizadas) dos documentos comprobatórios de **titulação acadêmica**, de acordo com o perfil exigido no **item 5.1**, e de **experiência profissional** para os respectivos encargos, conforme descrito no **item 7.1**.

4.2.2.2.1 **Serão considerados documentos para comprovação de titulação acadêmica** apenas diploma, certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 3 meses da emissão.

4.2.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: declarações como documentos comprobatórios; Currículo Lattes.

4.2.2.2.4 Serão considerados para comprovação de experiência profissional os seguintes documentos:

a) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço não docentes;

b) Declaração do departamento de Recursos Humanos da instituição vinculada apresentando o tempo de serviço em sala de aula;

c) Carteira de trabalho e/ou a Declaração de Empresa, com CNPJ, comprovando a experiência declarada pelo candidato, com informações que possibilitem a previsão de tempo de serviço;

d) Certificado ou declarações de participação em cursos e/ou atividades de Projetos/Programas de Extensão.

4.2.2.2.5 Não serão aceitos para comprovação de experiência profissional: contratos de trabalho; Currículo Lattes; e documentos que não constem períodos de atuação como documentos comprobatórios.

4.4 A SEE-PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.5 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.6 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilite conferir a informação ou originalidade do documento.

4.7 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

4.8 Declarações só poderão ser pontuadas dentro do período de validade definida de 4 meses da emissão.

4.9 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Interna Simplificada, de acordo com as sanções penais previstas em lei, o candidato que, em qualquer tempo:

a) Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;

b) Realizar a inscrição on-line sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.3, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;

c) Cometer falsidade ideológica;

d) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;

e) Não preencher as exigências e/ou desprezar quaisquer das normas definidas por este Edital;

f) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo, ou

g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo.

h) Não comparecer no dia da entrevista;

4.10 Os candidatos que já foram bolsista do PRONATEC-PB e que, por quaisquer motivos, tenham sido desligados do programa por decisão da Coordenação Geral, em cumprimento de penalidade administrativa, serão automaticamente eliminados deste Processo de Seleção Interna Simplificada.

4.11 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições e recebidas com erros de preenchimento na Formulário de Inscrição Online ou por no envio da documentação comprobatória.

4.12 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição, registrada por CPF, conforme **item 4.3**.

4.13 Será considerado também a última inscrição para o mesmo CPF. O número do CPF no assunto do e-mail é imprescindível, de acordo com o item 4.3, caso seja identificado algum erro do candidato deve reenviar um novo e-mail.

4.14 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

#### 5. DAS VAGAS

5.1 As vagas do encargo dos profissionais Bolsista envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação oferecidas por este Edital estão previstas na tabela apresentada abaixo:

ENCARGO	PERFIL BÁSICO <sup>1</sup>	QTD DE VAGAS	CARGA HORÁRIA ESTIMADA	TURNOS	MUNICÍPIO**	Período	de
						Início	Término*
Apoio	Curso Superior Completo em Informática	01	Até 20h semanais	Diurno	JOÃO PESSOA Na sede da Secretaria da Educação	01/2019	06/2019

**<sup>1</sup>Em conformidade ao Artigos 12 e 13 da Resolução CD/FNDE nº 04, de março de 2012.**

**\* O término do período da bolsa poderá sofrer alteração conforme oferta e do cronograma do curso.**

**\*\* O turno poderá sofrer alteração conforme oferta.**

**\*\* As escolas poderão sofrer alteração conforme disponibilidade de espaço físico.**

#### 6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de vissão monocular).

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 6.944/2009.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, ser-lhes-á reservado o percentual de até 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Interna Simplificada, para cada encargo.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 No caso de o número de vagas inicialmente previsto neste Edital inviabilizar a reserva a que se refere o item 6.4, o primeiro candidato com deficiência aprovado no Processo de Seleção Pública Interna Simplificada será convocado para ocupar a 5ª vaga relativa ao encargo, enquanto os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 10ª, 15ª, 20ª vagas, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Edital, exceto se mais bem classificados.

6.7 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.8 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.9 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência.

6.10 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para o qual concorreu, o candidato será eliminado do certame.

6.11 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça, da Súmula AGU nº 45/2009 e do artigo 4º e seus incisos do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.12 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por encargo.

#### 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PONTUAÇÃO

7.1 **Da primeira Etapa** - O Processo de Seleção Interna Simplificada, para atuação nas atividades do PRONATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma **Comissão Interna de Seleção**, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação - SEE/PB.

APOIO AS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS		
FORMAÇÃO ACADÊMICA		PONTUAÇÃO MÁXIMA
a. Licenciatura/Bacharelado/Tecnologia		7 <sup>(*)</sup>
b. Especialização		5 <sup>(*)</sup>
c. Mestrado		7 <sup>(*)</sup>
d. Doutorado		9 <sup>(*)</sup>
<b>Subtotal (I)</b>		<b>16</b>
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
e. Experiência comprovada em atividades na área de Tecnologia da Informação	4 pontos por semestre	16 <sup>(**)</sup>
f. Experiência comprovada em planilhas de Excel/sistemas de banco de dados.	3 pontos por semestre	12 <sup>(**)</sup>
g. Experiência comprovada na operacionalização de sistemas do governo municipal, estadual ou federal.	2 pontos por semestre	8 <sup>(**)</sup>
h. Curso de capacitação na área Tecnologia da Informação ou Banco de Dados ou Ferramentas Offices), carga horária mínima de 40 horas.	2 pontos/curso	8 <sup>(**)</sup>
<b>Subtotal (II)</b>		<b>44</b>
<b>TOTAL (I + II)</b>		<b>60</b>

(\*) Os títulos referentes às letras “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei nº 9.393/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

(\*\*) A documentação comprobatória referente às letras “e”, “f” e “g” somente serão válidos mediante comprovação por meio de carteira de trabalho, certidão/declaração, contrato de trabalho, **devendo está**

**detalhando a atividade desenvolvida e o tempo.**

(\*\*\*) Para fins de pontuação na área especificada com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas ou também poderão ser somadas as cargas horárias de cursos de capacitação na área específica, com o intuito de atingir as 40 (quarenta) horas exigidas, sendo vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas

**7.1.1** Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil, previsto no **item 5.1** deste Edital.

**7.1.2A** análise dos currículos será realizada por uma Comissão Interna de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo à ordem decrescente de pontuação de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos do **item 7.1**

**7.1.3** Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

**7.2** É de responsabilidade do(a) candidato(a) manter-se informado(a) quanto ao cronograma deste Edital por meio do site do endereço: [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

**7.3** A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 5 vezes o número de vagas disposto no **Item 5.1**.

**7.3.1** Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para o encargo com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

**7.3.2** Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo

**7.4 Primeira Etapa: Análise de Currículos** - Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.1** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória devidamente anexada nos campos correspondentes disponíveis no formulário de inscrição

**7.5 - Segunda Etapa: Entrevista** - Consistirá em identificar, de forma prática, as principais características do perfil de candidatos atendendo as exigências descritas no **item 7.5.2**, e **7.5.3**;

**7.5.1.** Os candidatos serão submetidos à avaliação de habilidades/attitudes/Práticas, por meio de entrevista dirigida, onde será verificado o grau de desempenho em cada um do processo seletivo.

**7.5.2** Critérios a serem avaliados de habilidades e atitudes:

- **Comunicação oral** - Habilidade de expressar ideias e informações de maneira clara e inteligível, demonstrando raciocínio lógico. Elaborar as informações de forma objetiva, garantindo a precisão e a compreensão dos assuntos tratados.

- **Produtividade** - Capacidade de produzir, de gerar resultados, fruto do trabalho, associado à técnica e à redução do tempo gasto para executar uma atividade.

**Organização** - Trabalhar com método e ordem, com a distribuição adequada do tempo e das tarefas em relação às responsabilidades assumidas, identificando o que necessita ser feito e fazê-lo, a fim de atingir o resultado.

- **Relacionamento interpessoal** - Compartilhar normas, habilidades e conhecimentos em grupos ou equipes, que orientam a relação de cooperação e respeito.

- **Raciocínio lógico e analítico** - Pensar de forma ágil para analisar, entender, julgar e visualizar o todo, fazendo análises parciais e totais para tomada de decisão e de estratégias de sucesso, a fim de chegar a soluções inteligentes.

- **Liderança** - Habilidade de motivar e influenciar os liderados, de forma ética e positiva, para que contribuam voluntariamente e com entusiasmo para alcançar os objetivos da equipe e da organização.

- **Proatividade** - Ter iniciativa e prontidão para executar ações necessárias.

- **Administração de conflitos** - Expor e ouvir ideias, argumentar, mediar conflitos e problemas de maneira persuasiva.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA		
Habilidades / Atitudes	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Comunicação Oral	2	1
Produtividade	2	1
Organização	2	1
Relacionamento Interpessoal	3	2
Raciocínio Lógico e analítico	3	2
Liderança	2	1
Proatividade	3	2
Administração de conflitos	3	2
TOTAL	20	12

**7.5.3** Critérios a serem avaliados nas Práticas:

- **Planejamento:** introdução do assunto, verbalização dos objetivos do projeto, preparação do projeto (apresentação do projeto, material selecionado pelo candidato e outros indícios concretos);

- **Consecução dos objetivos previstos:** colocação em prática do processo de trabalho, de acordo com o projeto apresentado, respondendo eventuais as questões propostas pela Banca Examinadora.

- **Linguagem e Comunicação:** naturalidade, fluência verbal, correção gramatical, clareza, legibilidade da escrita, exemplificação;

- **Competências:** domínio, ordem de exposição (gradação e sequência), objetividade no tratamento do assunto (clareza, concisão, síntese), adequação ao tema, emprego correto de conceitos, relações.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA		
Práticas	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO MÍNIMA
Planejamento	4	2
Consecução dos objetivos previstos	4	2
Linguagem e Comunicação	4	2
Competências Técnicas	8	4
TOTAL	20	10

**7.6** A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência da Coordenação Geral do PRONATEC na SEE-PB bem como da existência de demanda nos Cursos BOLSA FORMAÇÃO pactuados pela SEE-PB, conforme Termo de Cooperação SEE-PB/FNDE e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

**7.7** Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PRONATEC poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Interna Simplificada.

**7.8** A classificação da primeira etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao somatório de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados;

**7.8.1** A classificação para os candidatos aptos para entrevista obedecerá à ordem dos 5 primeiros classificados da primeira etapa do processo seletivo.

**7.9** A classificação da segunda etapa do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente igual ao so-

matório de pontos obtidos durante a entrevista dos candidatos classificados;

**7.9.1** Estarão automaticamente não classificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem a pontuação mínima durante as entrevistas: **Habilidades/Atitudes e/ou Práticas**;

**7.10** A classificação final será igual à soma dos pontos obtidos em todas as etapas deste processo seletivo. Somando um total máximo de 3 vezes o número de vagas disposto no **item 5.1**;

**8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**8.1** Em caso de empate entre candidatos serão obedecidos os seguintes critérios de desempate, na ordem em que se apresentam:

1º Maior idade, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/03;

2º Maior nota da Experiência Profissional de acordo com o quadro do item 7.1;

3º Maior nota da Formação Acadêmica de acordo com o quadro do item 7.1;

**9. DA INVESTIDURA NO ENCARGO**

**9.1** A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

**9.2** A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PRONATEC.

**9.3** Em caso de convocação para ocupar o encargo de Bolsista PRONATEC, o profissional deverá apresentar à Coordenação Geral do PRONATEC, na Secretaria de Estado da Educação, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

a) Toda documentação original OU devidamente autenticada em cartório que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.3 deste Edital;

b) Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);

c) Autorização do Setor de Recursos Humanos da Instituição, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de março de 2012 (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);

d) Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PRONATEC no documento de convocação);

**9.4** A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no encargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

**9.5** Decorrido o período de dois dias após a convocação, o candidato será desclassificado e, a critério da Coordenação Geral do PRONATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Pública Simplificada.

**9.6** São de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Interna Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação, no link PRONATEC: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec), ou no endereço eletrônico [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

**10. DO RESULTADO DA SELEÇÃO**

**10.1.** O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado e nos endereços eletrônico: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

**11. DOS RECURSOS**

**11.1** A Secretaria de Estado da Educação, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PRONATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

**11.2** O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Interna Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, no prazo de 01 (um) dia útil após a data de divulgação do resultado preliminar no portal [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

**11.3** Os recursos devem ser enviados de forma online através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

**11.4** Competem a Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP) e a Coordenação Geral do PRONATEC aceitarem o recurso impetrado e julgá-lo.

**11.5** O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado nos endereços eletrônicos: [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

**11.6** Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

**12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES**

**12.1** O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PRONATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Profissionais Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática na forma presencial, por diligência *in loco*, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do programa, atendendo às exigências descritas pela Resolução CD/FNDE n.º 04/12.

**12.2** As ações do PRONATEC também serão monitoradas pelo Ministério da Educação – MEC, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e dos registros no sistema SISTEC, ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

**13. DO DESLIGAMENTO**

**13.1** O Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do programa convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades do Bolsista.

**13.2** A partir de 2 notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PRONATEC.

**13.3** O Bolsista será notificado para justificar sua ausência ou falta no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da notificação. O não cumprimento acarretará em seu desligamento automático do Programa.

**13.5** O afastamento do Bolsista, ainda que temporariamente, implica no cancelamento de sua remuneração, conforme o artigo 15, §2º, da Resolução CD/FNDE n.º 04/2012.

**13.6A** Coordenação Geral do PRONATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste termo e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos;

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** Este Edital de Seleção Interna Simplificada será divulgado no Diário Oficial e nos endereços eletrônicos [www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec](http://www.paraiba.pb.gov.br/educacao/pronatec) e no [bit.ly/pbtec](http://bit.ly/pbtec).

**14.2** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.

**14.3** A Coordenação Geral do PRONATEC na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE-PB) não se responsabiliza por eventuais despesas de deslocamento ou quaisquer outras relacionadas ao encargo de Bolsista PRONATEC.

**14.4** Os candidatos selecionados serão regidos pela Lei n.º 12.513 de 26 de outubro de 2011, pela Resolução CD/FNDE n.º 04 de 16 de Março de 2012 e Portaria n.º 817, de 13 de agosto de 2015.

**14.5** O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração conforme o **Item 5.1** na sede da Secretaria da Educação a qual o bolsista estiver vinculado, com avaliação do bolsista ao final do período

14. Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Interna Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail [pronatec@see.pb.gov.br](mailto:pronatec@see.pb.gov.br).

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PRONATEC da SEE-PB.

#### 15. DO CRONOGRAMA GERAL

PERÍODO	ETAPA
18 a 21/12/2018	Inscrições
26/12/2018	Divulgação da relação dos candidatos inscritos
11/01/2019	Divulgação preliminar do resultado da avaliação curricular
14/01/2019	Interposição de recurso
17/01/2019	Divulgação do resultado da interposição de recurso
17/01/2019	Divulgação dos candidatos aptos para entrevista
17/01/2019	Divulgação do local e horário da entrevista
25/01/2019	Resultado final

João Pessoa – PB, 18 de dezembro de 2018.

**Heberty Vieira Dantas**  
**Coordenador Geral do PRONATEC/SEE-PB**  
**Portaria n.º 557/2017**  
**Aléssio Trindade de Barros**  
**Secretário de Estado da Educação da Paraíba**  
**Ato Governamental n.º 68/2015**

**Comissão Interna de Seleção**  
**Antônio Américo Falcone de Almeida**  
**Gerente Executivo de Educação Profissional**  
**Heberty Vieira Dantas**  
**Coordenador Geral do PRONATEC/SEE-PB**  
**Portaria n.º 557/2017**  
**Antônio Nicácio da Silva**  
**Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB**  
**Ivanildo Dias Pereira de Souza Filho**  
**Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB**  
**Edson Alves da Silva**  
**Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB**  
**Ana Lúcia Santos Fernandes do Nascimento**  
**Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB**  
**Josilda Hermínio Ramalho**  
**Coordenador Adjunto do PRONATEC/SEE-PB**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**EDITAL PRONATEC/SEE-PB n.º 23/2018**

#### PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA PROFISSIONAIS TÉCNICOS BOLSISTAS DO PRONATEC-PB ANEXO I - REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Interna Simplificada para **Profissional Bolsista** do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, regido pelo Edital n.º 23/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para concorrer como bolsista no âmbito do PRONATEC ao encargo de \_\_\_\_\_, conforme o Edital SEE-PB n.º 23/2018, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEE-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Os argumentos com os quais contendo a(s) referida(s) decisão(ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

ASSINATURA DO CANDIDATO

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### ATA

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
 SECRETARIA EXECUTIVA

#### ATA DA 660ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM REALIZADA EM 04/12/2018

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. A Secretaria executiva Maria de Fatima Morais Morosine cumprindo o disposto na Pauta da 660ª Reunião Ordinária passou ao Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”. A Secretaria Executiva Maria de Fatima Morais Morosine deu boas vindas aos Conselheiros presentes. Verificado e constatado o Quórum

regimental para a realização da 660ª Reunião Ordinária. Contou com a presença dos Conselheiros, Engª Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA, Engª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, José Humberto de A. G. Filho – SUDEMA, Engª Janizete Rangel Pontes Lins – SUDEMA, Advª Lucia Roxana de Figueiredo – SUDEMA, Geolª Maria do Carmo R. de Medeiros – CREA, Engª João Bosco Burgos Costa – CREA, Engª Juan Ébano Soares Alencar – CREA, Engª Katia Lemos Diniz – CREA, Biolª Ronilson José da Paz – IBAMA, Advª Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Advª Werton Soares Costa Junior – IPHAEP. Item 2 – Discussão e votação da Ata 659 A Ata foi aprovada por unanimidade. 3.0. Leitura e Discussão do Expediente. A Secretaria Executiva Fatima Morosine parabenizou o conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA, pela premiação recebida na Argentina pelos seus relevantes trabalhos na área de meio ambiente. Também justificou as ausências dos Conselheiros. Julio Saraiva Torres – FIEP, Ligia Mª de Medeiros – APAN, Luis Eduardo de V. Chaves – CREA, Maria Madalena Campos Germano – SEDAP. 4.0. Ordem do dia. 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei n.º 6.757/1999, constante no relatório contido na convocação da Reunião Ordinária 660. O relatório foi aprovado por unanimidade. LO N.º 1318/2018 - NERCON INDÚSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2016-004421/TEC/LO-2594; LO N.º 2647/2018 - JAPUNGU- AGRO INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2018-006324/TEC/LO-7608; LI N.º 3013/2018 - FRANCISCO VIEIRA NETO - SUDEMA - 2018-007726/TEC/LI-6421; AANº 3079/2018-RECICLAGEMLIBERDADELTDASUDEMA-2018-006346/TEC/AA-5666; AA N.º 3086/2018 - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - SUDEMA - 2018-000897/TEC/AA-5403; LO N.º 3112/2018 - NEIDE PEREIRA DA SILVA ALMEIDA-ME - SUDEMA - 2018-004894/TEC/LO-7249; LO N.º 3158/2018 - MAV CONSTRUTORA LTDA-ME - SUDEMA - 2018-008001/TEC/LO-8061; LO N.º 3159/2018 - LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2018-008000/TEC/LO-8060; LI N.º 3160/2018 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - SUDEMA - 2018-006213/TEC/LI-6321; LI N.º 3162/2018 - FEMINA-ULTRASSOM DIAGNOSTICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2018-005131/TEC/LI-6263; LO N.º 3163/2018 - AJA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA - SUDEMA - 2018-003720/TEC/LO-6945; LO N.º 3164/2018 - POSTO DE COMBUSTIVEIS MANGUEIRA LTDA - SUDEMA - 2018-004837/TEC/LO-7231; LO N.º 3165/2018 - MEDEIROS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS - LTDA - ME - SUDEMA - 2018-001431/TEC/LO-6395; LO N.º 3166/2018 - FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA - SUDEMA - 2018-004946/TEC/LO-7263; LO N.º 3167/2018 - MARIA DE FATIMA MOURA NASCIMENTO - SUDEMA - 2018-005196/TEC/LO-7313; LO N.º 3168/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-004121/TEC/LO-7039; LO N.º 3169/2018 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2018-002839/TEC/LO-6744; LO N.º 3170/2018 - SILVIA MULLER BECERRA-ME - SUDEMA - 2018-007211/TEC/LO-7873; AA N.º 3171/2018 - ASSESSORIA CONTABIL PATRICIA PONTES LTDA - SUDEMA - 2018-005944/TEC/AA-5620; LO N.º 3172/2018 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2018-006407/TEC/LO-7643; LO N.º 3173/2018 - TARCISIO COELHO & CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2018-006440/TEC/LO-7655; LO N.º 3174/2018 - B&M COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS E ÁGUA LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-007390/TEC/LO-7917; LO N.º 3175/2018 - CLEITON SOAREAS DIAS - SUDEMA - 2018-006568/TEC/LO-7707; LO N.º 3176/2018 - ANTONIO CAVALCANTE DE BRITO NETO - SUDEMA - 2018-007484/TEC/LO-7946; LO N.º 3177/2018 - JORGE MURILO LUCENA MESSIAS - SUDEMA - 2018-006525/TEC/LO-7689; LO N.º 3178/2018 - METALÚRGICA TOUROS LTDA - SUDEMA - 2018-006481/TEC/LO-7670; LO N.º 3179/2018 - SUPERMIX CONCRETO S/A - SUDEMA - 2018-005338/TEC/LO-7363; LO N.º 3180/2018 - POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA-ME - SUDEMA - 2018-006444/TEC/LO-7656; LO N.º 3181/2018 - SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - SUDEMA - 2018-007131/TEC/LO-7857; LO N.º 3182/2018 - POSTO DE COMBUSTIVEIS CUITE LTDA ( POSTO CENTRAL ) - SUDEMA - 2018-007284/TEC/LO-7889; LI N.º 3183/2018 - ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2017-008165/TEC/LI-5846; LO N.º 3184/2018 - JOANA LEITE DE SOUZA GUIMARAES - SUDEMA - 2018-004858/TEC/LO-7239; LI N.º 3185/2018 - ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2017-008166/TEC/LI-5847; LO N.º 3186/2018 - ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2017-005063/TEC/LO-5141; LO N.º 3187/2018 - G C DO AMARAL SERTANIA - SUDEMA - 2018-006884/TEC/LO-7798; LO N.º 3188/2018 - JAPUNGU- AGRO INDUSTRIAL LTDA - SUDEMA - 2018-006325/TEC/LO-7609; LO N.º 3189/2018 - ROCHA INDUSTRIA DE ASFALTO E MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2018-006575/TEC/LO-7713; LO N.º 3190/2018 - CJ COMERCIO DE PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI - SUDEMA - 2018-001677/TEC/LO-6460; AA N.º 3191/2018 - JOSE NILTON DA SILVA - POSTO JOTAO - SUDEMA - 2018-007455/TEC/AA-5729; LS N.º 3192/2018 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DE BOQUEIRAO DE CAJAZEIRAS-ASPRUBOC - SUDEMA - 2018-007176/TEC/LS-0252; LO N.º 3193/2018 - ADAUTO LUIZ DE OLIVEIRA NETO - SUDEMA - 2018-006077/TEC/LO-7524; LO N.º 3194/2018 - POSTO DE COMBUSTIVEIS CRUZEIRO DO SUL LTDA - SUDEMA - 2018-005615/TEC/LO-7427; LO N.º 3195/2018 - JOSE CELIO ARISTOTELES NEY - ME - SUDEMA - 2018-006516/TEC/LO-7685; AA N.º 3196/2018 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - SUDEMA - 2018-007856/TEC/AA-5743; AA N.º 3197/2018 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - SUDEMA - 2018-007957/TEC/AA-5747; AA N.º 3198/2018 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU - SUDEMA - 2018-007958/TEC/AA-5748; LO N.º 3199/2018 - M & R CONSTRUÇÃO LTDA ME - SUDEMA - 2018-007791/TEC/LO-8002; LO N.º 3200/2018 - COMETA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2018-007877/TEC/LO-8033; AA N.º 3201/2018 - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2017-008281/TEC/AA-5360; LI N.º 3202/2018 - CONSTRUTORA MANDALA LTDA - SUDEMA - 2018-007584/TEC/LI-6410; LO N.º 3203/2018 - PROJECT IMOVEIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2018-007694/TEC/LO-7985; LO N.º 3204/2018 - FILGUEIRAS CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2018-006338/TEC/LO-7616; AA N.º 3205/2018 - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2018-007399/TEC/AA-5727; LO N.º 3206/2018 - EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA - SUDEMA - 2018-008058 / TEC / LO-8078; AA N.º 3207/2018 - NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-004831/TEC/AA-5567; AA N.º 3208/2018 - ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO - SUDEMA - 2018-006177 / TEC / AA-5638; LP N.º 3209/2018 - LAGOA 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2018-005811/TEC/LP-3136; LP N.º 3210/2018 - VENTOS DE ARAPUÁ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2018-005809/TEC/LP-3134; LP N.º 3211/2018 - CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2018-005810/TEC/LP-3135; LA N.º 3212/2018 - INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA BAYEUX - SUDEMA - 2018-007873/TEC/LA-0853; LO N.º 3213/2018 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES EIRELI - ME - SUDEMA - 2018-008031/TEC/LO-8069; LO N.º 3214/2018 - MARCOS ANTONIO ROCHA JUSTINO - AVICOLA SAO JOSE - SUDEMA - 2018-007724/TEC/LO-7991; LO N.º 3215/2018 - CIEL CONSTUOCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2018-006625/TEC/LO-7730; LO N.º 3216/2018 - CONSTRUTORA REIS LTDA - ME - SUDEMA - 2018-007161/TEC/LO-7863; LI N.º 3217/2018 - WB BODOCONGÓ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2018-007338/TEC/LI-6390; LO N.º 3218/2018 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-007377/TEC/LO-7911; LO N.º 3219/2018 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-007474/TEC/LO-7939; LO N.º 3220/2018 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2018-



